

NEGO



GOB-PB, Nº 08, 14 DE OUTUBRO DE 2022

BOLETIM OFICIAL

Utilidade Pública: Lei Estadual Nº 5.808, DO de 19/10/1993

Utilidade Pública: Lei Municipal Nº 8.516, SO de 08/07/1998



Contato: gabinete@gobpb.org

DOCUMENTO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO, RESTRITO A MAÇONS REGULARES NO ÂMBITO DO GOB PB



MISSÃO

PROMOVER LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM MAÇÔNICA E DA PARAÍBA ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS QUE VALORIZEM A SOCIEDADE.

VISÃO

EXPANDIR O ALCANCE ESTADUAL DA ORDEM, AMPLIANDO O SEU QUADRO E AS AÇÕES QUE VALORIZEM O SER HUMANO, FOMENTANDO A PAZ SOCIAL E SENDO EXEMPLO PARA OUTRAS ENTIDADES E PARA A SOCIEDADE.

VALORES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

FRATERNIDADE UNIVERSAL

TRANSPARÊNCIA

INOVAÇÃO

ÉTICA

COMPROMETIMENTO

SUSTENTABILIDADE

PROTAGONISMO POLÍTICO E SOCIAL





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Otacílio Batista de Almeida Filho

Grão-Mestre Estadual

Valdeir Gonçalves da Silva

Grão-Mestre Estadual Adjunto

FRATERNIDADE FEMINIA CRUZEIRO DO SUL ACÁCIA DA PARAÍBA

Maria Helena Lima de Almeida

Presidente

Lourdes Maria Nóbrega Gonçalves

Vice-Presidente

Maria do Socorro Fernandes Costa

Diretora Secretária

Aldenise Batista de Oliveira

Diretora de Finanças

Vago

Diretora Secretária Adjunta

Vago

Diretora de Finanças Adjunta

Marivone Schraegle Assumpcao

Diretoria Sociocultural

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Marcílio de Sousa Nóbrega Júnior
Sec.:Adj.: Adriano Wagner Matias Ribeiro

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Ricardo Sergio Neves de Oliveira
Sec.: Adj.: José Marcelino de Sousa Neto

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Valdi Sarmento Ferreira
Sec.:Adj.: DeMolay: Carlos Diego F. de Sousa
Sec.:Adj.: Bodes do Asfalto: Marcos Antônio Ruchet Pires

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Wiliams Alexandre de Lira
Sec.:Adj.: Iramilton de Assis Medeiros

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: Ayrton Lins Falcão Filho
Sec.: Adj.:

SEC.:DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Roberto Ney Santos Batista
Sec.:Adj.: Fabrício Bezerra Formiga

PECÚLIO MAÇÔNICO

Gilvan Guedes de Melo

Presidente

Vago

Secretário

Antônio Carlos Neves Milheiro

Tesoureiro

SEC.:ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: José Taveira Leite
Sec.: Adj.: Vago

SEC.:EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Isac Almeida de Medeiros

SEC.:ESPORTE E LAZER

Sec.: Jonatas Martins Soares

SEC.:DE FINANÇAS

Sec.: João Gomes da Silva

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vladimir Brito Cunha
Adonhiramita.: Vago
Brasileiro.: Raimundo Nonato de Oliveira
Moderno.: Neilton Neves dos Santos
REAA.: Vladimir Brito cunha
Schröder.: Vago
York.: Vago
RER.: Vago

SEC.: DE AUXÍLIO INTERNACIONAL

Sec.: José Milton Campos Matera

MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Gabínio Neto

Procurador

João Arlindo Correia Neto

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO (CPAZ)

Júlio Cesar Braga Bordalo

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Edenilson Andrade Campina

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Antônio Cláudio de Sá

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

13º CIRCUNSCRIÇÃO

José Willames da Silva Moura

2º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Reinaldo Amaral Muribeca

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

13º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Paulo Figueiredo Da Silva Neto

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Joilton Ferreira de Almeida

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

João Bosco de Souza

14º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Patrício Alves de Lima

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Gerson Antônio Costa Sousa

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Sergio Ferreira da Silva

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Djalma Soares Germano

5º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Marcos Teobaldo

15º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Eduardo Jorge Lins de Sousa

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Valdeir Gonçalves da Silva

Presidente

Ronaldo Marinho de Queiróz

Conselheiro

Fernando J. Mozinho de Medeiros

Conselheiro

Gildean Francisco de Lima

Conselheiro

Francisco Alves Bento

Conselheiro

Zill Bezerra da Silva

Conselheiro

Miguel Berreiro Neto

Conselheiro

Vago

Conselheiro

José Ferreira Neto

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

João Davi de Oliveira

Presidente

Alberto da Silva Rodrigues

1º Vice Presidente

Vago

2º Vice Presidente

Manoel Porfirio Neves

Procurador Legislativo

Semeão Vasco de Freitas

1º Secretário

Hélder Moraes M. Barros

2º Secretário

Romualdo Correia de Brito

Mestre de Cerimonial

Ricardo Grise

Mestre de Hospitalaria

Osvani Lima de Sousa

Mestre de Harmonia

Vago

Chefe da Guarda Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS

Adgleydson Diego da Silva

Conselheiro

Francisco Dinarte de Sousa Fernandes

Conselheiro

Vago

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Huacy Ragner A. Magalhães

Presidente

Luciano José Guedes Pinheiro

Vice Presidente

Onaldo Rocha de Queiroga

Juiz

Leandro dos Santos

Juiz

José Tercio Fagundes C. Júnior

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Antônio Alves Sousa

Presidente

Adhailton Lacet Correia Porto

Juiz

José Ronildo Sousa

Juiz

Gustavo Nunes de Aquino

Juiz

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Humberto Jorge de A. Pontes

Juiz



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

BOLETIM ESPECIAL
OUTUBRO 2022 DA E.: V.:

BOLETIM ESPECIAL

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
PARAÍBA- ETEE-GOB/PB.

Resolução Complementar 01/2022. ETEM –GOB/PB.

Resolução complementar a Resolução 04/2022 – STEM/GOB, que dispõe sobre a eleição para os cargos de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil - GOB (quinquênio 2023-2027), Grão-Mestre Estadual e Distrital, Grão-Mestre Estadual e Distrital Adjunto (quadriênio 2023-2026) e dá outras providências, definindo peculiaridades.

O Presidente do Egrégio Tribunal Eleitoral do Grande Oriente do Brasil/ Paraíba – ETEM -/PB, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o que segue:

Art. 1º. As eleições para os cargos de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil - GOB (quinquênio 2023-2027), Grão-Mestre Estadual e Distrital, Grão-Mestre Estadual e Distrital Adjunto (quadriênio 2023-2026), serão regidas pela RESOLUÇÃO 04/2022 DO STEM/GOB e complementar por esta resolução para as peculiaridades.

Art. 2º. O pedido de registro de candidatura, peças processuais e documentos, previsto no art. 6º e ss, da Resolução 04/2022 STEM/GOB, deverão ser encaminhado em PDF para o email institucional do ETEM-GOB/PB: eleitoral@gobpb.org, devendo enviar o processo físico para ETEM-GOB/PB, via postal com AR, para o endereço: **Rua Antônio Franciscano do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco, Nesta Capital, CEP:58046-160, ou protocolar diretamente na secretaria do ETEM-GOB/PB**, mediante recibo.

Art. 3º. O pedido de registro de candidatura, deverá obedecer o previsto no art. 7º. e ss da RESOLUÇÃO 04/2022 DO STEM/GOB, observando os Anexos II, IV, XIII, XIV.

Art. 4º. Às dezessete horas(17:00hs), horário de Brasília, do dia **30/11/2022**, será feito um Print comprobatório da página do email institucional do eleitoral@gobpb.org, que será arquivado no ETEM/GOB-PB, atestando a hora do encerramento do expediente para recebimento de pedido de candidatura para os cargos de Grão Mestre Estadual e Grão Mestre Adjunto Estadual.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

BOLETIM ESPECIAL OUTUBRO 2022 DA E.: V.:

Parágrafo único. Os prazos e os horários previstos nesta Resolução são preclusivos e os requerimentos feitos fora destes serão indeferidos de plano.

Art. 5º. Será publicado um edital no dia **01/12/2022** em boletim oficial extra a relação dos pedidos de registro de candidatura, por ordem de entrada, no email institucional do eleitoral@gobpb.org, para ciência dos Maçons, conforme §6 do art. 7º. da RESOLUÇÃO 04/2022 DO STEM/GOB.

Art. 6º. Fica designado audiência pública presencial para o dia **05/12/2022**, às 20:00hs, na sede do ETEM-GOB/PB, para fins de propositura do TERMO DE COMPROMISSO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA ELEITORAL MAÇÔNICA, com todos os candidatos a eleição, conforme §5º do art. 16 da RESOLUÇÃO 04/2022 DO STEM/GOB.

Art. 7º. As impugnações aos pedidos de registro de candidatura, previstas no art. 8º. da RESOLUÇÃO 04/2022 DO STEM/GOB, deverão ser enviadas para o email institucional do eleitoral@gobpb.org através do email pessoal do impugnante declinado obrigatoriamente na impugnação, até às dezessete(17:00hs) horas do dia **30/01/2023**, conforme Lei n. 247, de 10/12/2021, publicada no Boletim Oficial n.50 de 13/12/2021.

§1º. Será extraído um print comprobatório da página do email institucional do eleitoral@gobpb.org às dezessete horas(17:00), horário de Brasília, devidamente comprovado por meio de print de constatação e arquivado no ETEM – GOB/PB.

§2º. Os prazos e os horários previstos nesta Resolução são preclusivos e os requerimentos feitos fora destes serão indeferidos de plano.

Art. 8º. Fica designado **audiência pública virtual** para o dia **06/02/2023**, às **20:00hs**, para a escolha dos relatores dos pedidos de candidaturas e das impugnações aos juizes que compõem o ETEM-GOB/PB, enviado o arquivo digital para o juiz relator para seu email pessoal ou outra plataforma virtual por ele indicada.

§1º. Na data prevista neste artigo será também concedido vistas dos pedidos de candidaturas e das impugnações ao MP, para seu manifesto, que poderá ser feito até o dia 16/02/2023, na audiência prevista no art. 9º. desta resolução complementar.

§2º. Os processos declinados no caput serão encaminhados para o Representante do MP, para seu email pessoal ou outra plataforma virtual por ele indicada, com vistas e o parecer poderá ser apresentado até 16/02/2023, em audiência virtual prevista no art.9º. desta resolução.

Art. 9º. Fica designada **audiência pública virtual** para o dia **16/02/2023**, às **20:00hs**, para **juízo das impugnações** apresentadas até 30/01/2023, e para **homologação** dos registro de candidatura **regulares e sem impugnação**.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

BOLETIM ESPECIAL OUTUBRO 2022 DA E.: V.:

Art. 10. Será publicado no dia **03/03/2023**, será publicado um boletim especial com as cédulas para as eleições para os cargos de Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre Adjuntos Estadual, e, para Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Adjunto, que serão reproduzidas pela Loja, mediante impressão ou cópia reprográfica, em quantidade que a loja necessitar, me papel opaco que garanta o sigilo do voto, não sendo admitidas cédulas manuscritas, conforma §1º. do art. 14 da RESOLUÇÃO 04/2022 DO STEM/GOB, em observância do §5º. do art.8º. da RESOLUÇÃO 04/2022 DO STEM/GOB.

Art. 11. As **eleições se realizarão em turno único**, por sufrágio universal, direto e secreto, que ocorrerá, exclusivamente, no dia **11/03/2023 até as 17:00hs**, tanto para os cargos de Grão-Mestre dos Orientes Estaduais e do Distrito Federal, como para o Grão-Mestre Geral, conforme art. 9º. da RESOLUÇÃO 04/2022 DO STEM/GOB.

Parágrafo Único. O prazo para a loja enviar o expediente eleitoral digital é de 24hs após a eleição(12/03/2023), devendo manter o expediente físico que só será enviado em caso de requisição do ETEM-GOB/PB.

Art. 12. Apurada o resultado da eleição, a loja deverá digitalizar em PDR a Ata Eleitoral e os documentos constantes dos anexos V, VI, VII e VIII, da RESOLUÇÃO 04/2022 DO STEM/GOB, e enviar para o email oficial do GOB/PB(eleitoral@gobpb.org) nas eleições para o Grão-Mestre Estadual e Grão Mestre Adjunto, devendo as Cédulas e os documentos físicos ficarem arquivados na respectiva loja para eventual solicitação pelos Tribunais competentes, conforme art. 16, §§1º e 2º, c/c Parágrafo único do art. 17, ambos da RESOLUÇÃO 04/2022 DO STEM/GOB.

Parágrafo único. Os mesmos documentos previstos neste artigo serão enviados para o email do STEM/GOB-BR, no email oficial eleitoral@gob.org.br, para as eleições de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto.

13. Fica **designada audiência presencial** na sede do ETEM-GOB/PB, no dia **25/03/2023, às 20:00hs**, para **apuração e totalização** dos votos, com **proclamação do resultado e publicação em boletim especial** o resultado, encerrando o processo eleitoral.

Art. 14. Segue em anexo a Resolução 04/2022 – STEM/GOB, com as alterações até 22/08/2022 e a Cartilha Eleitoral 2023 do STEM.

João Pessoa, 10 de outubro de 2022.

ANTONIO ALVES DE SOUSA- CIM:182.265
JUIZ PRESIDENTE –ETEE/GOB/PB.

JUIZES:

ADHAILTON LACET CORREIA PORTO

JOSÉ RONILDO SOUSA

GUSTAVO NUNES AQUINO



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

RESOLUÇÃO Nº 04/2022 - STEM/GOB **Atualizada até 22.08.2022**

Publicada originalmente no Boletim Oficial Boletim Oficial do GOB n. 33, de 15 de agosto de 2022, revisada e atualizada pela Resolução 005/2022, Publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022:

Dispõe sobre a eleição para os cargos de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil - GOB (quinquênio 2023-2027), Grão-Mestre Estadual e Distrital, Grão-Mestre Estadual e Distrital Adjunto (quadriênio 2023-2026) e dá outras providências.

O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - STEM, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Grande Oriente do Brasil - CGOB e o Código Eleitoral Maçônico - CEM,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º do Código Eleitoral Maçônico estabelece que o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico expedirá os atos administrativos normativos necessários destinados a regulamentar as eleições;

CONSIDERANDO que o art. 72, inciso II, e 117 da Constituição do Grande Oriente do Brasil (CGOB) se sobrepõe a norma infraconstitucional

*Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" - SCS - Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70.390-130 - Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) - www.gob.org.br - eleitoral@gob.org.br*



prevista no art. 36, caput e inciso VIII, do Código Eleitoral Maçônico (CEM), no tocante, respectivamente, à atribuição de competências da Justiça Eleitoral Maçônica e à fixação dos requisitos para registro de candidaturas aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto dos Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o pleito eleitoral maçônico deve ser precedido de uma campanha eleitoral regular, justa e equânime, onde os candidatos devem se pautar pela concorrência leal, sem abusos de poder ou de autoridade, sem captação irregular de sufrágio e com responsabilidade pela veracidade dos fatos alegados e divulgados, e;

CONSIDERANDO o caráter híbrido da eleição em razão da coincidência do pleito para os mandatos de Grão-Mestre Geral e dos Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal, no mesmo ano eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformização de procedimentos e da jurisprudência eleitoral visando assegurar a sua eficácia, integridade, estabilidade e coerência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Compete ao Colendo Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil receber, analisar e julgar, em primeira instância maçônica, os requerimentos de registro de candidatura para os cargos de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto e para as ações judiciais decorrentes deste processo eleitoral.

Parágrafo único. Ao Colendo Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil compete, ainda, apreciar os recursos oriundos de decisões dos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal relativos ao processo eleitoral para os cargos de Grão-Mestre Estadual ou Distrital e Grão-Mestre Estadual ou Distrital Adjunto.



Art. 2º. Aos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal compete receber, analisar e julgar, em primeira instância maçônica, os requerimentos de registro de candidatura para os cargos de Grão-Mestre Estadual ou Distrital e Grão-Mestre Estadual ou Distrital Adjunto e as ações judiciais decorrentes deste processo eleitoral

Parágrafo único. Aos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal compete a edição de Resolução regulando, de forma complementar e subsidiária, a rotina para a formação da Oficina Eleitoral, do ato de votar e da proclamação do resultado da eleição para os cargos de Grão-Mestre Estadual ou Distrital e Grão-Mestre Estadual ou Distrital Adjunto.

Art. 3º. Os registros para as candidaturas aos cargos de Grão-Mestre Geral, Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre do Distrito Federal e seus respectivos Adjuntos, nos termos do art. 72, II da CGOB e art. 36 do CEM, devem ocorrer até o dia **30 (trinta) de novembro de 2022** (ano anterior ao da eleição).

Art. 4º. Para o registro das candidaturas mencionadas no artigo anterior, deverá ser observado o requisito constitucional de apresentação dos nomes dos candidatos ao Tribunal competente, subscrita por, pelo menos, **7 (sete) Lojas**, conforme previsto no art. 72, II da CGOB, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 40, de 17 de junho de 2022, publicada no Boletim Oficial n. 27, de 4/7/2022 (sugestões de modelos nos Anexos III e IV).

Parágrafo único. O termo de apresentação de Candidatos, previsto no inciso II do artigo 72 da CGOB, refere-se, tão-somente, à concordância da Loja em relação ao Registro dos Candidatos, não revertendo, essa concordância, em obrigatoriedade ou submissão do voto, ou apoio incondicional à candidatura, devendo a prancha encaminhada estar devidamente assinada pelo Venerável Mestre, que responde por infração disciplinar em caso de falsidade.

Art. 5º. Nos pleitos eleitorais regulamentados por esta Resolução, aplicam-se as disposições previstas nos arts. 25 e 26 (Da oficina eleitoral), art. 33 (Da época das eleições), arts. 34 e 35 (Da desincompatibilização), arts. 36 a 42 (Do registro de candidaturas), art. 43 (Das cédulas Eleitoral), arts. 50 e 51 (Da inelegibilidade) e art. 52 (Das incompatibilidades) do Código Eleitoral Maçônico, bem como o disposto no art. 71 (Da época das eleições), art. 72 (Dos Requisitos indispensáveis) e art. 123 (Da inelegibilidade) da Constituição do Grande Oriente do Brasil, nos termos que se seguem.



CAPÍTULO II DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. Os pedidos de registro de candidatura, feitos por chapa única e indivisível, deverão ser apresentados até as *dezesete (17) horas do dia trinta (30) de novembro de 2022*, impreterivelmente.

§ 1º. Os pedidos de registro de candidatura deverão ser entregues mediante protocolo físico, diretamente na Secretaria do Tribunal Eleitoral competente, ou encaminhados por e-mail ao endereço eletrônico oficial do Tribunal competente.

§ 2º. Os candidatos deverão anexar ao e-mail todos os documentos digitalizados, sendo que os originais deverão ser encaminhados fisicamente pelos correios ou entregues diretamente na Secretaria dos tribunais competentes, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º. Para as eleições ao cargo de Grão-Mestre Geral os requerimentos, peças processuais e documentos, deverão ser encaminhados para o e-mail eleitoral@gob.org.br e o endereço para correspondência é “Palácio Maçônico “Jair Assis Ribeiro” - 2º andar - SGAS - Avenida W5 - Quadra 913 - Conjunto H - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.390-130”.

§ 4º. Os Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal deverão informar, com antecedência, o respectivo endereço eletrônico e físico para o recebimento do pedido de registro de candidaturas.

Art. 7º. O Pedido de Registro das Candidaturas, por chapa, obedecerá às determinações da Constituição do Grande Oriente do Brasil e Código Eleitoral Maçônico, disponíveis no GOBLEX (goblex.gob.org.br).

§ 1º. O requerimento deverá utilizar os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução e ser instruído com documentos que comprovem os requisitos dos artigos 72 e 123 da Constituição do Grande Oriente do Brasil e artigos 34, 35 e 36 do Código Eleitoral Maçônico.

§ 2º. O requerimento deverá ser acompanhado de:

I - Certidões negativas de ações cíveis, criminais e de protestos expedidas por Cartórios de Distribuição de Feitos Cíveis, Criminais e Fiscais e de Protesto de Títulos da Comarca do domicílio dos Candidatos e da Comarca da capital dos respectivos Orientes Estaduais e Distrital;



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 5 de 50

II - Certidões de Distribuição de Feitos Cíveis, Criminais e Fiscais da Justiça Federal da Subseção e da Seção Judiciária de domicílio dos Candidatos,

III - Certidões do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, Superior Tribunal de Justiça Maçônico, Supremo Tribunal Federal Maçônico, do Tribunal de Contas e da Soberana Assembleia Federal Legislativa - SAFL, estas últimas se exercido cargo, pelo candidato, que requeiram a apresentação desses documentos e certidões dos Tribunais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal.

IV – Declaração de próprio punho dos Candidatos com os seus consentimentos, de forma livre e inequívoca, com a divulgação, durante o período eleitoral, em ambiente maçônico, de seus dados pessoais não sensíveis, exigidos pela Lei Eleitoral Maçônica para fim de registro de candidatura, nos termos do art. 5º XII, 6º, I, II e III; e 7º, II, da Lei nº 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), conforme os modelos constantes dos Anexos XII e XIII. (Redação dada pela .” (Nova redação inserida com a Resolução 005/ 2022, Publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022)

§ 3º. No caso de Certidão Positiva do Cartório de Distribuição, o Candidato apresentará justificação, com a respectiva certidão esclarecedora da positividade, que deverá ser apresentada ao egrégio Tribunal Eleitoral competente, juntamente com o pedido de Registro de Candidatura, os quais serão analisados conjuntamente.

§ 4º. O documento de comprovação de renúncia ou desincompatibilização dos candidatos deverá instruir o pedido de registro de candidatura previstos nos arts. 34 e 35 do CEM.

§ 5º. Pela ética maçônica e para garantir a isonomia entre os postulantes, é recomendável que os ocupantes dos cargos mencionados nos arts. 34 e 35 do CEM, que pretendam concorrer aos cargos de Grão-Mestre Geral, de Grão-Mestre Geral Adjunto, Grão-Mestre Estadual, Grão-Mestre Estadual Adjunto, Grão-Mestre do Distrito Federal ou Grão-Mestre do Distrito Federal Adjunto, renunciem até o dia 30/11/2022, prazo limite para a inscrição da candidatura.

§ 6º. Os pedidos recebidos serão registrados, por ordem de entrada, no protocolo da Secretaria do egrégio Tribunal Eleitoral competente, que os relacionará, dando ciência aos Maçons dos respectivos orientes, por intermédio de publicação de Edital, através de seu Boletim Oficial.



CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DOS REGISTROS

Art. 8º. Os pedidos de registro de candidaturas poderão ser impugnados até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano da eleição. (Nova redação dada pela Lei n. 247, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Oficial n. 50 de 13/12/2021).

§ 1º. O pedido de impugnação será feito obrigatoriamente por escrito e somente poderá ser apresentado por Mestre Maçom com direito a voto.

§ 2º. Caberá impugnação do registro de candidatura, nos casos de:

a) ausência de condição de elegibilidade;

b) incidência de hipótese de inelegibilidade ou incompatibilidade;

c) não preenchimento das condições de registrabilidade previstas no Código Eleitoral Maçônico e nas Resoluções eleitorais.

§ 3º. É possível a inclusão e discussão de causa de inelegibilidade por abuso de poder político ou econômico na ação de impugnação de registro eleitoral (decisões proferidas nos processos 688/2019 do STFM e 152, 154 e 155/2019 do STEM.).

§ 4º. Os registros de candidatura considerados regulares e sem impugnação deverão ser homologados até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2023.

§ 5º. As impugnações aos registros de candidatura deverão ser julgadas até o dia 28 de fevereiro de 2023 (art. 39 do CEM)

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DA OFICINA ELEITORAL

Art. 9º. As eleições se realizarão em turno único, por sufrágio universal, direto e secreto, que ocorrerá, exclusivamente, no dia 11 (onze) de março de 2023, tanto para os cargos de Grão-Mestre dos Orientes Estaduais e do Distrito Federal, como para o de Grão-Mestre Geral.

Art. 10º. Somente poderá formar Oficina Eleitoral a Loja que estiver quite com o Grande Oriente do Brasil e com os Orientes Estaduais e do Distrito Federal, sendo nulas as eleições realizadas por Lojas em débito.

Parágrafo único. Até a última sessão do mês anterior ao da eleição



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 7 de 50

(28/02/2023), a Loja e o Obreiro poderão quitar suas pendências financeiras para fins eleitorais (inteligência do art. 12, § 2º, do CEM).

Art. 11. Considera-se eleitor o Maçom que preencha, cumulativamente, os requisitos elencados nos artigos 9º e 10º do CEM.

§ 1º. O eleitor apto a votar, filiado a mais de uma Loja, somente poderá exercer o direito de voto naquela em que recolha as contribuições devidas ao Oriente Estadual ou Distrital.

§ 2º. O Remido, que pertença a mais de uma Loja, somente poderá votar em uma delas, e deverá fazer declaração por escrito em qual Loja exercerá o direito de voto, comprometendo-se a não votar em nenhuma outra, sob as penas previstas no Código Disciplinar Maçônico e no CEM.

§ 3º. A declaração de que trata o parágrafo anterior deverá conter o nome completo, o CIM, a identificação das Lojas a que pertença o Irmão eleitor, com os respectivos números de registros no GOB, e a assinatura do declarante, física ou eletrônica, e acompanhará o Expediente Eleitoral da Loja onde votar que será encaminhado ao egrégio Tribunal Eleitoral do Oriente Estadual ou do Distrito Federal.

§ 4º. Estão dispensados da exigência de frequência os Maçons ocupantes de cargos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tanto nas esferas Federal, Estadual ou Distrital e os Garantes de Amizade do Grande Oriente do Brasil perante potências maçônicas estrangeiras;

§ 5º. Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior deverão oferecer à Loja, com a devida antecedência, a comprovação da sua situação para o fim de inclusão de seus nomes na relação de eleitores aptos a votarem.

Art. 12. O Chanceler ou o responsável pelo controle de frequência, fará a Relação dos Obreiros da Loja utilizando o modelo do Anexo V desta Resolução, nela incluindo as sessões realizadas nos doze (12) meses anteriores, ou nos vinte e quatro (24) meses anteriores, para os Eméritos ou Remidos.

§ 1º. O Tesoureiro anotará nessa relação, a situação do obreiro quanto às contribuições pecuniárias devidas à Loja, ao Grande Oriente do Brasil e ao Oriente Estadual ou Distrital.

§ 2º. A relação mencionada no caput deste artigo deverá ser levada ao conhecimento dos Mestres Maçons, conforme disposto no Código Eleitoral Maçônico.

*Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SCS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br*



CAPÍTULO V DO ATO DE VOTAR E DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 13. O ato de votar e a apuração dos votos pelas Lojas ocorrerão conforme prescrevem os artigos 25 e 26 do Código Eleitoral Maçônico (Lei nº 153/2015).

Parágrafo único. As Lojas ocupantes de um único Templo deverão, em comum acordo, ajustar o horário de funcionamento de cada uma no dia designado para o pleito, de modo que todas tenham condições e tempo hábil para a formação da respectiva Oficina Eleitoral e realização do ato eleitoral, podendo os Tribunais Eleitorais Estaduais e do Distrito Federal, estabelecerem as regras para este ajuste.

Art. 14. Em razão das competências específicas dos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, serão usadas duas cédulas distintas, constantes dos modelos dos Anexos IX e X desta Resolução, uma contendo os nomes completos e CIM dos candidatos ao cargo de Grão-Mestre Geral e seu Adjunto e outra com os nomes completos dos candidatos aos cargos de Grão-Mestre Estadual e do Distrito Federal e seus Adjuntos.

§ 1º. As referidas cédulas deverão ser reproduzidas pela Loja, mediante impressão ou cópia reprográfica, em quantidade que a Loja necessitar, em papel opaco que garanta o sigilo do voto, não sendo admitidas cédulas manuscritas.

§ 2º. O verso da cédula conterà as rubricas do Secretário, do Orador e do Presidente da Mesa Eleitoral (Venerável Mestre).

§ 3º. Os modelos dos Anexos IX e X foram desenvolvidos de modo a caberem duas (2) cédulas, no tamanho individual de onze (11) centímetros de altura por quinze (15) centímetros, aproximadamente, de largura, no papel opaco de tamanho A-4 (21 x 29,7 cm), com divisória central vertical, no caso de duas (2) ou com divisórias central e horizontal, destinadas ao corte para individualização, montada a cédula na forma horizontal.

§ 4º. Serão considerados válidos os votos em que haja somente marcação com um “X” dentro dos limites do quadrículo em que consta a chapa inscrita.

§ 5º. Será considerado nulo o voto que contiver mais de um voto ou



que contenha qualquer outra expressão, rubrica, marca, rasura, palavras ou nomes riscados.

§ 6º. Serão considerados em branco os votos que não tenham qualquer espécie de marcação.

§ 7º. Durante a conferência e contagem dos votos não poderá ser feito nenhuma anotação nas cédulas utilizadas.

§ 8º. Os votos para a eleição para Grão-Mestre Geral deverão ser guardados em envelope lacrado para posterior encaminhamento ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico com o Expediente Eleitoral. O mesmo procedimento será observado para os votos da eleição para Grão-Mestre Estadual ou Distrital, que serão encaminhados no Expediente Eleitoral dirigido ao Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual ou Distrital.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO E DO EXPEDIENTE ELEITORAL

Art. 15. Terminada a votação, o Venerável procederá à abertura da urna, conferindo o número de cédulas, que deverá coincidir com o número de votantes.

§1º. Havendo coincidência entre o número de votantes e de cédulas, os votos serão separados por eleição (Grão-Mestre Estadual e Geral) e apurados, declarando-se o resultado da votação da Loja.

§2º. Encontrado número divergente de cédulas em relação ao número de eleitores presentes à sessão será suspensa pelo tempo necessário à preparação de nova votação, com a inutilização das cédulas anteriormente usadas e a distribuição de novas.

Art. 16. Da sessão da Oficina Eleitoral será lavrada Ata Eleitoral, e preenchidos os dados constantes nos modelos dos Anexos VII e VIII desta Resolução.

§ 1º. No mesmo dia da eleição (11/03/2023), após a apuração da Loja, os documentos referidos neste artigo, excetuados os votos, deverão ser digitalizados pela Loja e enviados via e-mail oficial para o Tribunal Eleitoral competente.

§ 2º. A digitalização poderá ser feita por meio de foto, scanner ou aplicativo de celular, e encaminhado em formato PDF.



§ 3º. O encaminhamento digital não desobriga o dever de entrega física do expediente eleitoral.

§ 4º. Os Tribunais eleitorais competentes usarão o expediente eleitoral digitalizado para totalizações parciais e para controle da fiscalização do processo eleitoral.

*“§ 5º. Após o prazo para encerramento do registro de candidaturas (30/11/2022) os Tribunais Competentes, que dispuserem de tecnologia para a transmissão de dados e protocolo eletrônico, poderão firmar **Termos de Compromisso de Anuência e Concordância Eleitoral Maçônico** com todos os Candidatos a eleição, a fim de dispensar o envio físico do expediente eleitoral e possibilitar a contagem dos votos em Lojas, cabendo aos Tribunais competentes, somente a totalização geral dos votos (Anexo XIV).*

§ 6º. O Termo de Compromisso firmado com os candidatos, deve obrigatoriamente resguardar o direito de fiscalização do pleito, que será exercido:

- a) Pelo Orador da Loja, na condição nata de fiscal da lei e representante do Ministério Público;
- b) Por um dos irmãos do quadro de obreiros constante da relação de eleitores aptos a votar da Oficina, indicado pelo candidato como seu fiscal do ato;

§ 7º. Sendo firmado o Termo de Compromisso com todos os candidatos ao pleito, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Todos os termos do expediente eleitoral, exceto os votos físicos, serão digitalizados e encaminhados eletronicamente aos Tribunais competentes no prazo de 24 horas após o encerramento da Sessão Eleitoral;
- b) O expediente eleitoral físico e os votos físicos serão armazenados em envelope lacrado e assinado pelo Venerável Mestre, Secretário e Orador, e ficarão sob a guarda das Lojas, que somente os encaminhará aos Tribunais competentes se houver impugnação do ato eleitoral;
- c) A Assembleia Extraordinária Permanente para totalização dos votos e proclamação do resultado, prevista nos artigos 22, 23 e 24 desta Resolução, poderá ser antecipada para data a ser decidida pelo respectivo Tribunal.



§8º. O Termo de Compromisso firmado pelo STEM com os candidatos aos cargos de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto somente terá eficácia nos Grandes Orientes Estaduais e Distrital em que os candidatos aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto também tenham firmado Termo similar com o respectivo Tribunal Eleitoral Maçônico;

§9º. Os Tribunais Eleitorais que não firmarem o Termo de Compromisso com todos os candidatos, deverão seguir normalmente o expediente eleitoral previsto no art. 16, I a IV, art. 17 e art. 19 da Resolução 004/2022.” (Nova redação inserida com a Resolução 005/2022, publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022)

Art. 17. Até o dia 14/03/2023, 3 (três) dias após a eleição, o Venerável Mestre remeterá, via correio (SEDEX com AR):

I - Ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, o Expediente Eleitoral físico relativo à eleição para Grão-Mestre Geral, contendo os seguintes documentos:

a) *Relação de Eleitores aptos a votar* e que deve acompanhar o Edital, (modelos do Anexo V), autenticada pelos membros da Mesa Eleitoral (Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário);

b) *Edital de Convocação* para a Sessão Eleitoral de eleição para o cargo de Grão-Mestre Geral e seu Adjunto (modelos do Anexo VI), autenticado pelos membros da Mesa Eleitoral (Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário);

c) *Lista de Eleitores Votantes* na Sessão Eleitoral (modelos do Anexo VII), autenticada pelos membros da Mesa Eleitoral (Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário);

d) *Ata Eleitoral*, referida no artigo 15 do CEM (modelos do Anexo VIII), autenticada pelos membros da Mesa Eleitoral (Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário);

e) *Envelope lacrado de impugnação*, caso haja;

f) *Envelope lacrado com os votos dos eleitores relativos ao cargo de Grão-Mestre Geral* e seu Adjunto, que estavam no interior da urna e que



foram apurados.

II - Ao Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual ou Distrital, o Expediente Eleitoral físico relativo à Eleição para Grão-Mestre Estadual ou do Distrito Federal e seus Adjuntos, contendo seguintes documentos:

a) *Relação de Eleitores aptos a votar* e que deve acompanhar o Edital, (modelos do Anexo V), autenticada pelos membros da Mesa Eleitoral (Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário);

b) *Edital de Convocação* para a Sessão Eleitoral de eleição para os cargos de Grão-Mestre Estadual e do Distrito Federal e seus respectivos Adjuntos (modelos do Anexo VI), autenticado pelos membros da Mesa Eleitoral (Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário);

c) *Lista de Eleitores Votantes* na Sessão Eleitoral (modelos do Anexo VII), autenticada pelos membros da Mesa Eleitoral (Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário);

d) *Ata Eleitoral*, referida no artigo 15 do CEM (modelos do Anexo VIII), autenticada pelos membros da Mesa Eleitoral (Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário);

e) *Envelope lacrado de impugnação*, caso haja;

f) *Envelope lacrado com os votos dos eleitores relativos ao cargo de Grão-Mestre Estadual ou Distrital* e seus respectivos Adjuntos, que estavam no interior da urna e que foram apurados.

~~**Parágrafo único.** Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “f” dos incisos anteriores serão preenchidos em 3 (três) vias assinadas, destinando-se:~~

***Parágrafo único.** Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” dos incisos anteriores serão preenchidos em 3 (três) vias assinadas, destinando-se:” (Nova redação inserida com a Resolução 005/2022, publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022)*

a) Uma via para o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico;

b) Uma via para o Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual ou Distrital;

c) Uma via para os registros da própria Loja.

Art. 18. A Ata constante do modelo do Anexo VIII desta Resolução



foi concebida para ser utilizada diretamente pela Loja, sem precisar reproduzir, bastando o preenchimento dos campos reservados para identificação, pelo punho do redator (com letra legível) ou digitando-se os dados, e a colheita das assinaturas necessárias, sem prejuízo da competente lavratura no livro próprio, em papel timbrado da Loja.

§ 1º. Necessitando de mais espaço para identificação e assinatura dos Votantes, a Loja deverá acrescentá-lo ou valer-se de folhas adicionais.

§ 2º. A Ata da Sessão Eleitoral deverá estar de acordo com os modelos do Anexo VIII e não conter rasuras, sob pena de não serem computados os votos da respectiva eleição na totalização.

Art. 19. Os Expedientes Eleitorais referidos no artigo 17, deverão ser encaminhados em envelope lacrado, com a indicação da Loja remetente e dirigido e subscrito diretamente ao Tribunal competente, e remetido dentro de envelope do “SEDEX” (Serviço de Encomenda Expressa Nacional) com “AR” (Aviso de Recebimento), ou serviço equivalente prestado pela Empresa Brasileira de Telégrafos, contendo no cabeçalho o endereço da Loja remetente identificada e do Tribunal destinatário, com expressa referência a eleição a que se refere (“ELEIÇÃO GRÃO-MESTRE GERAL 2023”, “ELEIÇÃO GRÃO-MESTRE ESTADUAL 2023” ou “ELEIÇÃO GRÃO-MESTRE DISTRITAL 2023”).

§ 1º. Entende-se por “*envelope lacrado*” aquele envelope devidamente lacrado, com fita crepe ou transparente, adesiva sobre parte da qual e do próprio envelope, serão consignadas as rubricas do Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, do Orador e do Secretário.

§ 2º. Considerar-se-á “*Loja remetente identificada*”, aquela Loja que escrever, na frente ou no verso do envelope devidamente lacrado, a sua correta identificação, com nome, número de registro, endereço completo onde é instalada, CEP (Código de Endereçamento Postal) e Oriente em que está localizada e outros dados que permitam identificá-la com agilidade e facilidade.

§ 3º. O envelope do expediente eleitoral não poderá conter outro tipo de expediente, a não ser aquele que se refira, exclusivamente, à eleição para os cargos de Grão-Mestre Estadual, Distrito Federal ou Grão-Mestre Geral.

§ 4º. Os envelopes que forem enviados pelos remetentes para outras dependências dos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal ou do Grande Oriente do Brasil e chegarem ao Tribunal Eleitoral competente após a data limite das **09 (nove) horas do dia 25 de março de 2023**, não terão os expedientes eleitorais conhecidos e nem considerados.



§ 5º. Para fins de comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, observar-se-á a data da postagem no referido envelope lacrado e a data do protocolo na Secretaria dos Tribunais Eleitorais competentes.

§ 6º. Todo o processo eleitoral em meio físico deve ser guardado, pelo tribunal competente, em envelopes fechados, lacrados e rubricados pelos Membros da Mesa Eleitoral, até a Proclamação dos Eleitos pelos Tribunais Eleitorais competentes.

CAPÍTULO VII **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL**

Art. 20. Havendo impugnação ao Ato Eleitoral, se procederá a apuração, observando-se, rigorosamente, o disposto no artigo 28 e § 3º do artigo 43, ambos do Código Eleitoral Maçônico.

§ 1º. A impugnação deverá ser apresentada em três vias, sendo uma destinada ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico e outra ao Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual ou Distrital e a última para os registros da Loja.

§ 2º. Os envelopes contendo as impugnações, devidamente lacrados, deverão ser anexados ao Expediente Eleitoral e enviados ao Tribunal Eleitoral competente e a impugnação deverá ser registrada na Ata Eleitoral.

§ 3º. O impugnante poderá complementar suas razões de impugnação até o dia 15 de março de 2023, conforme disposto no Código Eleitoral Maçônico, as quais o Venerável Mestre enviará ao Tribunal Eleitoral competente, por intermédio da Loja.

§ 4º. O Venerável Mestre que retardar ou não encaminhar tais razões imediatamente, será responsabilizado, ficando sujeito às penalidades legais.

§ 5º. Constitui infração eleitoral, punível com suspensão dos direitos maçônicos por dois anos no grau mínimo, três anos no grau médio e quatro anos no grau máximo impugnar ato eleitoral e qualidade de eleitor com intuito de procrastinar a proclamação dos eleitos (art. 59, inciso II, CEM).

Art. 21. A impugnação será decidida pelo Tribunal competente, se possível na sessão ordinária seguinte ao seu recebimento, ou em sessão extraordinária especialmente convocada (art. 31, CEM).



CAPÍTULO VIII **DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E** **DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 22. No dia **25 de março de 2023**, a partir das nove (9:00) horas, o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico e os Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal retomarão os trabalhos em Sessão Extraordinária Permanente, com status de Sessão Pública Maçônica, para a apuração e totalização dos votos encaminhados através do expediente eleitoral, que será efetuado pelos Ministros e Juízes da Corte Eleitoral e dirigidos por seus respectivos Presidentes, com o auxílio dos funcionários administrativos do Grande Oriente do Brasil e dos Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal, convocados especialmente para tanto, iniciando os trabalhos de totalização com a conferência dos envelopes recebidos.

§ 1º. Os trabalhos de Apuração serão realizados na sede do STEM e dos Grande Orientes Estaduais e do Distrito Federal, em área separada, e à qual somente terão acesso mestres maçons ativos e regulares do GOB, devida e previamente identificados e que assinarão lista de presença própria

§ 2º. O expediente eleitoral enviado pelas Lojas e que for recebido pela Secretaria do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico ou dos Tribunal Eleitoral dos Orientes Estaduais, do Distrito Federal, até a data-limite, de 09 (nove) horas do dia 25 de março de 2023 prevista nesta Resolução, será acondicionado em local seguro e somente poderá ser aberto na Mesa de Apuração.

§ 3º. A Apuração será efetuada pelos Ministros do STEM e pelos Juízes do Tribunal Eleitoral do Grande Oriente do Brasil Estadual ou do Distrito Federal, divididos em duas (2) Turmas Apuradoras de Votos, compostas de até quatro (4) membros, cada uma, presididas pelo integrante mais antigo, com o auxílio do Secretário ou de funcionários administrativos do respectivo Grande Oriente, que poderão ser requisitados para esta tarefa.

§ 4º. Somente poderão circular pelo recinto de trabalho das Turmas de Apuração de Votos as autoridades maçônicas devidamente identificadas por crachá fornecido pelo Tribunal Eleitoral competente e os funcionários administrativos dos Orientes Estaduais e do Distrito Federal convocados para trabalhar na Sessão de Apuração de Votos.

§ 5º. O Presidente do Tribunal Eleitoral competente poderá fazer uso do poder de polícia para manter a ordem no curso dos trabalhos de apuração e totalização.



§ 6º. O resultado geral apurado será proclamado e publicado, em até vinte e quatro (24) horas após o encerramento da apuração e do fechamento da Sessão Extraordinária Permanente, no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil e no Boletim do Grande Oriente Estadual ou do Distrito Federal.

§ 7º. Os Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal deverão encaminhar para o endereço eletrônico do STEM e-mail contendo o resultado total de suas Eleições, no prazo de 24 horas após a conclusão da apuração.

Art. 23. Os candidatos das chapas homologadas poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos, durante a apuração e a totalização dos votos, e poderão nomear, por escrito, até dois (2) delegados, por Turma Apuradora de Votos credenciando-os junto ao Tribunal Eleitoral competente para atuarem na Sessão Extraordinária.

§ 1º. Os delegados deverão ser Mestres Maçons ativos e regulares do Grande Oriente do Brasil.

§ 2º. Os delegados fiscalizarão a apuração e a totalização dos resultados, podendo formular protestos, e, se for o caso, fazer impugnações, que serão decididas de plano pelo Tribunal Eleitoral.

§ 3º. Os delegados deverão ser nomeados até o dia 22 (vinte e dois) de março de 2023, e somente poderão ser substituídos uma única vez, mediante requerimento justificado ao Presidente do Tribunal Eleitoral.

Art. 24. Para os fins do previsto no parágrafo único do artigo 49 do Código Eleitoral Maçônico, o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico e os Tribunais Eleitorais Maçônicos dos Estados e do Distrito Federal divulgarão, previamente, a data para a diplomação dos eleitos e da posse perante as respectivas assembleias legislativas.

CAPÍTULO IX DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25. A campanha eleitoral dos candidatos se iniciará após o fim do prazo para registro da candidatura (30/11/2022).

§ 1º. A propaganda eleitoral só poderá ser feita para destinatários maçons, pessoalmente ou por meio de visitas as Lojas jurisdicionadas, ou por



correspondência enviada pelos Correios ou por outro meio telemático.

§ 2º. É vedada a divulgação de campanha eleitoral em meio de comunicação social não maçônico.

§ 3º. As notícias de irregularidades na campanha eleitoral ou criação e divulgação de “fake News”, devidamente documentadas, que incorrerem em desrespeito à ordem maçônica, abuso de poder político maçônico ou econômico ou captação ilícita de sufrágio, serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral Maçônico para as devidas providências, podendo os candidatos terem seus registros ou diplomas cassados, além de responderem pelas infrações eleitorais que derem causa;

“§ 4º - A propaganda irregular de campanha eleitoral será imediatamente retirada pelo candidato, após a notificação prévia pelo Tribunal competente, sob pena de incidir em infração eleitoral e de desobediência, nos termos do art. 49, XXVII e XXVIII do Código Disciplinar Maçônico (Lei 165/2016).” (Nova redação inserida com a Resolução 005 de /2022, publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022)

Art. 26. São condutas vetadas aos candidatos no período eleitoral:

I - Utilizar a publicidade, publicações, materiais ou imóveis pertencentes aos Poderes ou entidades maçônicas, como forma de divulgação ou promoção pessoal de candidato;

II - Divulgar inverdades sobre candidatos para influenciar o eleitorado e criar ou divulgar fake News, em qualquer meio de comunicação pessoal ou telemático;

III - Ofender a honra de outro irmão ou seus parentes durante a campanha eleitoral;

IV - Agredir moral ou fisicamente, ameaçar ou perturbar o descanso dos concorrentes e seus familiares ou cometer ou incentivar a prática de qualquer outro ilícito penal com fins campanha eleitoral;

V - Alterar, danificar ou impedir atos de campanha eleitoral realizadas de forma lícita;

VI - Utilizar organização comercial, prêmios e sorteios para atos de campanha eleitoral;

VII - Utilizar em atos de campanha eleitoral a criação intelectual sem a autorização do autor;



VIII - Doar, oferecer, promover ou entregar qualquer bem ou vantagem pessoal para obter voto ou distribuir prêmios, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao leitor.

Art. 27. Desde que não envolvam pedido explícito de voto, não configuram propaganda eleitoral antecipada a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos:

I - Visita e comunicação às Lojas com a intenção de que assinem o termo de apresentação do registro de candidatura (art. 72, II da CGOB);

II - As manifestações espontâneas da intenção de voto de eleitores maçônicos e de seus familiares;

III - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da organização dos processos eleitorais ou discussão de planos de governo;

IV - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões maçônicas;

V - a realização de reuniões em Lojas Maçônicas para divulgar ideias, objetivos e propostas, desde que não se faça pedido de votos.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS ELEITORAIS

Art. 28. Os prazos aplicáveis aos processos eleitorais são peremptórios e contínuos e correm em secretaria, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. As intimações e notificações no processo de registro e impugnação de candidatura serão enviadas por meio eletrônico, no e-mail ou número de WhatsApp, fornecido pela parte, pelo candidato ou seus procuradores e pelo Ministério Público eleitoral, sendo que a comunicação judicial será considerada cumprida com a confirmação de visualização e na ausência desta, será presumida a leitura do inteiro teor no 5º (quinto) dia do prazo.

§ 2º. O prazo de resposta e manifestação do Ministério Público Eleitoral nas impugnações será de 5 (cinco) dias, nos termos da legislação eleitoral comum.

§ 3º. Os prazos recursais são aqueles previstos no CEM, em caso de omissão aplica-se, subsidiariamente, os prazos previstos na Legislação Eleitoral



Comum.

Art. 29. O Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, para garantia do calendário eleitoral, poderá reduzir os prazos no processamento de eleições desde que não comprometidas as garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

Parágrafo único. Exceto na Sessão Extraordinária de apuração e totalização dos votos, os Tribunais Eleitorais poderão se reunir de forma telepresencial.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Tão logo ocorra a publicação desta Resolução no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil, determina-se a afixação de cópia na Sala dos Passos Perdidos bem como a mais ampla divulgação do seu conteúdo, pelos meios ao seu alcance, a todos os Mestres Maçons do quadro de Obreiros das Lojas jurisdicionadas.

Art. 31. Os Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal, responsáveis pela condução do pleito eleitoral, poderão complementar a presente Resolução para atender suas peculiaridades regionais, devendo manter as diretrizes e os formulários padrões da presente resolução.

Art. 32. Aplicam-se, ainda, as regras procedimentais eleitorais para os feitos decorrentes deste processo de eleição, previstas nos artigos 77 a 89 do Regimento Interno do STEM, conforme Resolução nº 04-STEM/GOB, de 19 de junho de 2021, publicada no Boletim Oficial do GOB, concomitante ao Código Eleitoral Maçônico e Legislação correlata.

Art. 33. Os modelos constantes dos Anexos serão disponibilizados no site do Grande Oriente do Brasil, nos formatos .pdf e .docx, para download dos interessados.

Art. 34. Esta Resolução entre em vigor da data de sua publicação em Boletim Extraordinário do Grande Oriente do Brasil.



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 20 de 50

Or.: de Brasília/DF, 02 de agosto de 2022.

Ministro PAULO CÉSAR TORRES
Presidente em exercício

Ministro SÉRGIO RUAS
Decano

Ministro RODRIGO RIZZO VASQUES

Ministro ANTÔNIO CARLOS BENÍCIO

Ministro EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI

Ministro EDNALDO MENDES BAESSE

Ministro ANDRÉ ABREU BINDÉ

*Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SCS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br*



ANEXOS

(Nova redação inserida com a Resolução 005/2022, Publicada no Boletim do GOB n.34, de 22 de agosto de 2022)

ANEXO I	Requerimento de Inscrição de Candidatura (Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto)
ANEXO II	Requerimento de Inscrição de Candidatura (Grão-Mestre Estadual/Distrital e Grão-Mestre Estadual/Distrital Adjunto)
ANEXO III	Prancha de Apresentação de Candidatos (Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto)
ANEXO IV	Prancha de Apresentação de Candidatos (Grão-Mestre Estadual/Distrital e Grão-Mestre Estadual/Distrital Adjunto)
ANEXO V	Relação de Eleitores Aptos a Votar
ANEXO VI	Edital de Convocação
ANEXO VII	Lista de Eleitores Votantes
ANEXO VIII	Ata da Sessão Eleitoral
ANEXO IX	Modelos de Cédula para a eleição de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto
ANEXO X	Modelos de Cédula para a eleição de Grão-Mestre Estadual/Distrital e Grão-Mestre Estadual/Distrital Adjunto
ANEXO XI	Calendário das Eleições 2023
ANEXO XII	Modelo de Autorização para tratamento dos dados pessoais dos candidatos (LGPD) GMG
ANEXO XIII	Modelo de Autorização para tratamento dos dados pessoais dos candidatos (LGPD)
ANEXO XIV	TERMO DE COMPROMISSO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA (Grão-Mestre Estadual e Distrital e seus Adjuntos)
ANEXO XV	TERMO DE COMPROMISSO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA (Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto)



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 22 de 50

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA
(GRÃO-MESTRE GERAL E GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO)

Eminente Irmão Presidente
DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB

....., C.:I.:M.: nº
(CIM) (nacionalidade) (estado civil) (profissão)
filho de e
..... (nome da mãe) nascido
em - (UF) aos (dia) / (mês) / (ano) portador do CPF nº (CPF)
e da Carteira de Identidade nº (Identidade - Órgão Expedidor) residente e domiciliado na
(endereço) (cidade) - (UF) CEP: (CEP)
telefone: (telefone) e-mail: (e-mail) e
..... (nome do candidato a Grão-Mestre Geral Adjunto) C.:I.:M.: nº
(CIM) (nacionalidade) (estado civil) (profissão)
filho de e
..... (nome da mãe) nascido
em - (UF) aos (dia) / (mês) / (ano) portador do CPF nº (CPF)
e da Carteira de Identidade nº (Identidade - Órgão Expedidor) residente e domiciliado na
(endereço) (cidade) - (UF) CEP: (CEP)
telefone: (telefone) e-mail: (e-mail)
de forma livre e voluntária, nos termos da Resolução nº 04/2022 STEM/GOB e com fulcro na
Constituição do Grande Oriente do Brasil - CGOB e do Código Eleitoral Maçônico - CEM, vêm
requerer suas inscrições e registros de suas candidaturas aos cargos de GRÃO-MESTRE
GERAL e GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO, respectivamente, no pleito eleitoral de 11 de
março de 2023 para o QUINQUÊNIO 2023/2027, juntando, para tal, a documentação necessária
para comprovar os requisitos e exigências eleitorais previstas nos arts. 36 do CEM e 72 da
CGOB, ao tempo em que declaram ter conhecimento do inteiro teor da Resolução nº 04/2022 e
informam o seguinte e-mail e telefone para notificações durante todo o processo eleitoral:
E-mail: (e-mail)
Fone: (...DDD...) (telefone)

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Oriente de (cidade/UF) (dia) de (mês) de 2022, da E.: V.:

Assinatura dos candidatos

Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SGAS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA
(GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL E GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL ADJUNTO)

Venerável Irmão Presidente
DO EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB/...(UF)....

....., C.:I.:M.: nº
(CIM) (nacionalidade) (estado civil) (profissão)
filho de (nome do pai) e
..... (nome da mãe) nascido
em (cidade) - (UF) aos (dia) / (mês) / (ano) portador do CPF nº (CPF)
e da Carteira de Identidade nº (Identidade - Órgão Expedidor) residente e domiciliado na
..... (endereço) (cidade) - (UF) CEP: (CEP)
telefone: (telefone) e-mail: (e-mail) e
..... (nome do candidato a Grão-Mestre Adjunto) C.:I.:M.: nº
(CIM) (nacionalidade) (estado civil) (profissão)
filho de (nome do pai) e
..... (nome da mãe) nascido
em (cidade) - (UF) aos (dia) / (mês) / (ano) portador do CPF nº (CPF)
e da Carteira de Identidade nº (Identidade - Órgão Expedidor) residente e domiciliado na
..... (endereço) (cidade) - (UF) CEP: (CEP)
telefone: (telefone) e-mail: (e-mail)
de forma livre e voluntária, nos termos da Resolução nº 04/2022 STEM/GOB e com fulcro na
Constituição do Grande Oriente do Brasil - CGOB e do Código Eleitoral Maçônico - CEM, vêm
requerer suas inscrições e registros de suas candidaturas aos cargos de GRÃO-MESTRE
ESTADUAL/DISTRITAL e GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL ADJUNTO,
respectivamente, no pleito eleitoral de 11 de março de 2023 para o QUADRIÊNIO 2023/2026,
juntando, para tal, a documentação necessária para comprovar os requisitos e exigências
eleitorais previstas nos arts. 36 do CEM e 72 da CGOB, ao tempo em que declaram ter
conhecimento do inteiro teor da Resolução nº 04/2022 e informam o seguinte e-mail e telefone
para notificações durante todo o processo eleitoral:
E-mail: (e-mail)
Fone: (...DDD...) (telefone)

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Oriente de (cidade/UF) (dia) de (mês) de 2022, da E.: V.:.

Assinatura dos candidatos



ANEXO III
PRANCHA DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS
(GRÃO-MESTRE GERAL E GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO)

Eminente Imão Presidente
DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB

Comunicamos a essa respeitável Corte Eleitoral que, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica, nº, Oriente de, em sessão realizada aos de de 2022, aprovou a apresentação dos Irmãos, C.:I.:M.: nº e, C.:I.:M.: nº para fins de Pedido de Registro de Candidatura, possibilitando-os concorrerem, respectivamente, aos cargos de GRÃO-MESTRE GERAL e GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO, no pleito eleitoral de 11 de março de 2023 para o QUINQUÊNIO 2023/2027, nos termos do artigo 72, inciso II, da Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Oriente de de de 2022, da E.: V.:

Venerável Mestre

Orador

Secretário



ANEXO IV
PRANCHA DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS
(GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL E GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL ADJUNTO)

Venerável Irmão Presidente
DO EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB/.....

Comunicamos a essa respeitável Corte Eleitoral que, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica, nº, Oriente de, em sessão realizada aos de de 2022, aprovou a apresentação dos Irmãos, C.:I.:M.: nº e, C.:I.:M.: nº para fins de Pedido de Registro de Candidatura, possibilitando-os concorrerem, respectivamente, aos cargos de GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL e GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL ADJUNTO, no pleito eleitoral de 11 de março de 2023 para o QUADRIÊNIO 2023/2026, nos termos do artigo 72, inciso II, da Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Oriente de de de 2022, da E.: V.:

Venerável Mestre

Orador

Secretário



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 27 de 50

ANEXO VI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº DA LOJA	NOME DA LOJA	ORIENTE	UF

De ordem do Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja Simbólica nº, ficam, pelo presente EDITAL, todos os Iir.: Mestres Maçons do Quadro de Obreiros desta Augusta Oficina, CONVOCADOS para a SESSÃO ELEITORAL a realizar-se no **DIA 11 (onze) de MARÇO de 2023, ÀS** HORAS, no Templo, situado na, nº....., deste Oriente, a fim de exercer o seu direito de voto para a eleição dos candidatos aos cargos de GRÃO-MESTRE GERAL e GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO do GRANDE ORIENTE DO BRASIL e também para a eleição dos candidatos aos cargos de GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL e GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL-..... Somente poderão votar os Mestres Maçons regulares, quites com as contribuições pecuniárias devidas à Loja, ao Grande Oriente do Brasil-..... e ao Grande Oriente do Brasil, e que tenham frequentado no período de/...../..... a/...../..... - últimos 12 (*doze*) meses - a pelo menos 50% (*cinquenta por cento*) das sessões realizadas pela Loja, ou, no caso dos Mestres Maçons Eméritos ou Remidos, pelo menos 30% (*trinta por cento*) das sessões realizadas em qualquer Loja do Grande Oriente do Brasil no período de/...../..... a/...../..... - últimos 24 (*vinte e quatro*) meses. Estão dispensados de tal exigência os ocupantes de cargos mencionados no artigo 9º, § 1º, do Código Eleitoral Maçônico-CEM, desde que cumprida a exigência do § 2º do referido artigo. Aqueles que tenham ingressado na Loja há menos de 1 (*um*) ano, terão suas frequências computadas a partir do dia do ingresso, desde que superior a 6 (*seis*) meses (*§ 3º do mesmo artigo*), bem assim, os Irmãos recém-exaltados que terão suas frequências computadas a partir da data da respectiva Sessão Magna de Exaltação. Os Obreiros em condições de votar estão indicados em relação anexa.

Oriente de, de de 2023, da E.: V.:

Venerável Mestre

Orador

Secretário

*Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SGAS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br*



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 28 de 50

ANEXO VII
LISTA DE ELEITORES VOTANTES

Nº DA LOJA	NOME DA LOJA	ORIENTE	UF

ORDEM	CIM	NOME DO OBREIRO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

Oriente de, de de 2023, da E.: V.:

Venerável Mestre

Orador

Secretário

Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SGRS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br



ANEXO VIII
ATA DE ELEIÇÃO DOS CARGOS DE GRÃO-MESTRE GERAL E GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E DE GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL E GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Nº DA LOJA	NOME DA LOJA
ENDEREÇO DA LOJA	
ORIENTE	UF

DATA DA SESSÃO	HORA DO INÍCIO DA SESSÃO	HORA DO TÉRMINO DA SESSÃO

COMPOSIÇÃO DA MESA ELEITORAL E ESCRUTINADORES	
Respeitab.: Mestre	
Ven.: Ir.: Orador	
Ven.: Ir.: Secretário	
Ven.: Ir.: Escrutinador	
Ven.: Ir.: Escrutinador	

No dia, hora e local acima indicado, reuniram-se em Oficina Eleitoral os abaixo assinados, Mestres Maçons ativos do Quadro de Obreiros desta Oficina, atendendo à convocação feita pelo Respeitabilíssimo Mestre, para cumprimento do que determinam a Constituição do Grande Oriente do Brasil, o Código Eleitoral Maçônico e a Resolução nº 04/2022-STEM/GOB, com o fim especial de realização da eleição para os cargos GRÃO-MESTRE GERAL e GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO do GRANDE ORIENTE DO BRASIL e também para a eleição dos candidatos aos cargos de GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL e GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL..... À hora marcada, os trabalhos foram abertos em Loja de Mestre, com um só Golpe de Malhete pelo



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 30 de 50

Respeitabilíssimo Mestre da Oficina, que determinou ao Venerável Irmão Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação e a verificação da qualidade eleitoral dos Veneráveis Irmãos presentes. Certificado pelo Venerável Irmão Secretário de que todos os presentes são eleitores, o Respeitabilíssimo Mestre constituiu a Mesa Eleitoral, formada por ele, pelos Veneráveis Irmãos Orador e Secretário, já identificados, os quais tomaram assento ao seu lado, e pelos Veneráveis Irmãos eleitores, nomeados para servirem de Escrutinadores, identificados acima, os quais tomaram assento nas mesas dos Veneráveis Irmãos, Orador e Secretário, respectivamente, achando-se no cargo de Chanceler o Venerável Irmão, C.:I.:M.: nº O Respeitabilíssimo Mestre exibiu a urna completamente vazia e a colocou sobre a Mesa Eleitoral. Em seguida determinou ao Venerável Irmão Secretário que fizesse a leitura da Relação de Eleitores inscritos e mandou que fossem chamados, um a um, para o exercício do seu direito de voto. À medida que iam sendo chamados, os Veneráveis Irmãos se dirigiam à mesa do Venerável Irmão Chanceler, assinavam a lista de votantes e um a um à Mesa do Irmão Presidente da Sessão Eleitoral, dele recebendo 2 (duas) cédulas devidamente rubricadas (uma para cada eleição) e na cabine indevassável formalizavam os seus votos e os depositavam na urna que antes fora exibida vazia e que se encontrava sobre a Mesa Eleitoral. Concluída a votação, o Respeitabilíssimo Mestre iniciou a apuração, antes indagando do Venerável Irmão Chanceler quantos Obreiros tinham votado, sendo respondido que votaram (.....) eleitores. Aberta a urna, o Respeitabilíssimo Mestre verificou igual número de cédulas ali depositadas. Passando-se à apuração, verificou-se o seguinte resultado, confirmado pelos Veneráveis Irmãos e Escrutinadores:

Chapa Número	Cargo	Candidato	CIM	Votos obtidos	Votos brancos	Votos nulos	Total de Votos
Única	GMG						
	GMG-A						
ou							
1	GMG						
	GMG-A						
2	GMG						
	GMG-A						
3	GMG						
	GMG-A						

OBSERVAÇÕES: GMG= Grão-Mestre Geral
GMG-A: Grão-Mestre Geral Adjunto

Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SÇAS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 31 de 50

Chapa Número	Cargo	Candidato	CIM	Votos obtidos	Votos brancos	Votos nulos	Total de Votos
Única	GME/D						
	GME/D-A						
ou							
1	GME/D						
	GME/D-A						
2	GME/D						
	GME/D-A						
3	GME/D						
	GME/D-A						

OBSERVAÇÕES: GME/D= Grão-Mestre Estadual ou Distrital
GME/D-A: Grão-Mestre Estadual ou Distrital Adjunto

Confirmados os números pelos Escrutinadores e considerada terminada a apuração, o Respetabilíssimo Mestre franqueou a palavra para manifestação exclusiva sobre o Ato Eleitoral. Reinando silêncio, ele ouve o Venerável Irmão Orador, que se pronunciou pela legalidade dos trabalhos. A seguir, o Respetabilíssimo Mestre, anunciou o resultado apurado da eleição para os cargos de GRÃO-MESTRE GERAL e GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO e de GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL e GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL ADJUNTO, digitalizou o expediente eleitoral e os encaminhou aos Tribunais competentes por e-mail e colocou referido expediente e os votos em envelope lacrado, para ser encaminhado via Correio ou pessoalmente, também ao Tribunal competente. Continuando, desfaz a Mesa Eleitoral, determina a circulação do Tronco de Beneficência, suspende a Sessão temporariamente para a lavratura da Ata e alerta os Veneráveis Irmãos para que todos permaneçam na Loja para a sua assinatura. Reaberta a Sessão, o Venerável Irmão Secretário procedeu à leitura da Ata, que foi aprovada e assinada por todos os presentes ao Ato Eleitoral.

NOME (LEGÍVEL)	CIM	ASSINATURA
1) Respeitab.: Mestre		
2) Ven.: Ir.: 1º. Vigilante		
3) Ven.: Ir.: 2º. Vigilante		
4) Ven.: Ir.: Orador		
5) Ven.: Ir.: Secretário		

Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SGAS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 32 de 50

6) Ven.: Ir.: 1º Escrutinador		
7) Ven.: Ir.: 2º Escrutinador		
8) Ven.: Ir.: Chanceler		
9) Ven.: Ir.: Tesoureiro		

DEMAIS VENERÁVEIS IRMÃOS PRESENTES AO ATO ELEITORAL:

	NOME (LEGÍVEL)	CIM	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SCS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 33 de 50

23			
24			
25			

Declaramos que a presente Ata é cópia autêntica e fiel da via original que foi lavrada às folhas do Livro próprio desta Loja.

Oriente de, de de 2023, da E.: V.:

Respetabilíssimo Mestre

Venerável Irmão Orador/MPM

Venerável Irmão Secretário



ANEXO IX

**Modelos de Cédula Eleitoral para a eleição de
Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto**

Resolução nº 04/2022 - STEM/GOB
Eleição para Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto do GOB

**CHAPA
ÚNICA**

Grão-Mestre Geral GOB

CIM

Grão-Mestre Geral Adjunto GOB

CIM

Resolução nº 04/2022 - STEM/GOB
Eleição para Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto do GOB

**CHAPA
ÚNICA**

Grão-Mestre Geral GOB

CIM

Grão-Mestre Geral Adjunto GOB

CIM

Resolução nº 04/2022 - STEM/GOB
Eleição para Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto do GOB

CHAPA 1

Grão-Mestre Geral GOB

CIM

Grão-Mestre Geral Adjunto GOB

CIM

CHAPA 2

Grão-Mestre Geral GOB

CIM

Grão-Mestre Geral Adjunto GOB

CIM

CHAPA 3

Grão-Mestre Geral GOB

CIM

Grão-Mestre Geral Adjunto GOB

CIM

Resolução nº 04/2022 - STEM/GOB
Eleição para Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto do GOB

CHAPA 1

Grão-Mestre Geral GOB

CIM

Grão-Mestre Geral Adjunto GOB

CIM

CHAPA 2

Grão-Mestre Geral GOB

CIM

Grão-Mestre Geral Adjunto GOB

CIM

CHAPA 3

Grão-Mestre Geral GOB

CIM

Grão-Mestre Geral Adjunto GOB

CIM



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

ANEXO X
Modelos de Cédula para a eleição de
Grão-Mestre Estadual/Distrital e Grão-Mestre Estadual/Distrital Adjunto

*Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SGAS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br*



Resolução nº 04/2022 - STEM/GOB
Eleição para Grão-Mestre Estadual/Distrital e
Grão-Mestre Estadual/Distrital Adjunto

CHAPA
ÚNICA

Grão-Mestre

CIM

Grão-Mestre Adjunto

CIM

Resolução nº 04/2022 - STEM/GOB
Eleição para Grão-Mestre Estadual/Distrital e
Grão-Mestre Estadual/Distrital Adjunto

CHAPA
ÚNICA

Grão-Mestre

CIM

Grão-Mestre Adjunto

CIM



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 39 de 50

Resolução nº 04/2022 - STEM/GOB
Eleição para Grão-Mestre Estadual/Distrital e
Grão-Mestre Estadual/Distrital Adjunto

CHAPA 1

Grão-Mestre

CIM

Grão-Mestre Adjunto

CIM

CHAPA 2

Grão-Mestre

CIM

Grão-Mestre Adjunto

CIM

Resolução nº 04/2022 - STEM/GOB
Eleição para Grão-Mestre Estadual/Distrital e
Grão-Mestre Estadual/Distrital Adjunto

CHAPA 1

Grão-Mestre

CIM

Grão-Mestre Adjunto

CIM

CHAPA 2

Grão-Mestre

CIM

Grão-Mestre Adjunto

CIM

Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SGAS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br



ANEXO XI CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2023

**GRÃO-MESTRE GERAL
GRÃO-MESTRE ESTADUAL E DISTRITO FEDERAL**

Dia 30 de novembro de 2022

- Último dia para registro de candidaturas, até as 17 horas (*);
- Último dia para desincompatibilização de candidatos (**);

(*) O termo de apresentação do candidato deve ser subscrito por 7 (sete) lojas (nova redação do art. 72, II da CFM de 4/7/2022) (veja art. 4º desta Resolução)

(**) O registro de candidatura deve ser instruído com todos os documentos necessários, inclusive os que comprovem a desincompatibilização, mesmo que ainda dentro do prazo do art. 34 do CEM (veja art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º, desta Resolução)

Dia 01 de dezembro de 2022

- Início da campanha eleitoral (*)

(*) Antes desta data só são permitidos os atos previstos no art. 27 desta Resolução.

Dia 10 de dezembro de 2022

- Publicação de edital no Boletim do GOB informando o registro das candidaturas (Art. 38 do CEM). (veja art. 7, § 5º, desta Resolução)

Dia 15 de Janeiro de 2023

- Último dia para homologação dos pedidos de registro regulares e não impugnados (veja art. 8º, § 4º, desta Resolução)

Dia 30 de Janeiro de 2023

- Último dia para impugnação dos registros de candidatura (*) (**);

(*) É possível a discussão de causa de inelegibilidade por abuso de poder político ou econômico na ação de impugnação de registro eleitoral (conforme decisão dos Tribunais superiores nos processos 688/2019 do STFM e 152, 154 e 155/2019 do STEM.) (veja art. 8º desta Resolução)

(**) Havendo impugnação de registros os prazos para os atos processuais serão aqueles previstos na Resolução do STEM (veja art. 28 desta Resolução)

Dia 28 de fevereiro de 2023

- Último dia para julgamento das impugnações (art. 39 do CEM) (veja art. 8º, § 5º, desta Resolução)

Dia 11 de março de 2023

- Formação da Oficina Eleitoral nas Lojas



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 41 de 50

- Eleição (*) (veja art. 9º, desta Resolução)
- (*) Encerrada a votação a mesa eleitoral fará a contagem, preenchimento da ata, digitalização e encaminhamento aos Tribunais Eleitorais competentes. (veja art. 16, § 1º, desta Resolução)

Dia 14 de março de 2023

- Último dia para encaminhamento físico do expediente eleitoral pelo Correio (*) (veja art. 17, desta Resolução)
- (*) O envio do material digitalizado não desobriga a Loja de encaminhar o material físico. (veja art. 16, § 2º, desta Resolução)

Dia 15 de março de 2023

- Último dia para o eleitor impugnante do ato eleitoral complementar sua justificativa para a impugnação (art. 30 do CEM) (veja art. 20, § 3º, desta Resolução)

Dia 22 de março de 2023

- Último dia para a inscrição de fiscais da apuração de votos (veja art. 23, § 3º, desta Resolução)

Dia 25 de março de 2023

- Data-limite para a chegada do material de expediente eleitoral nos Tribunais competentes (*) (veja art. 19, § 4º, desta Resolução)
 - Abertura dos trabalhos de apuração nos Tribunais competentes, em Sessão Extraordinária Permanente (*) (veja art. 22 desta Resolução)
- (*) Até as 9 (nove) horas.

Dia 26 de março de 2023

Proclamação e Publicação do Resultado

- Até 24 horas após o encerramento da apuração e do fechamento da Sessão Extraordinária Permanente o resultado será publicado no Boletim Oficial do GOB. (veja art. 22, § 6º, desta Resolução)
- Até 24 horas após a conclusão da apuração os Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal deverão encaminhar e-mail para o STEM com o resultado total de suas eleições (veja art. 22, § 7º, desta Resolução).

Diplomação e posse

Em data a ser agendada pelos Tribunais competentes (veja art. 24, desta Resolução)

Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SCS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 42 de 50

ANEXO XII
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

*Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SCS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br*



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 43 de 50

DOS CANDIDATOS (LGPD)
(GRÃO-MESTRE GERAL E GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO)

Eminente Irmão Presidente
DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB

....., C.:I.:M.: nº
(CIM) portador do CPF nº (CPF) e da Carteira de
Identidade nº (Identidade - Órgão Expedidor) e
....., C.:I.:M.: nº
(CIM) portador do CPF nº (CPF) e da Carteira de
Identidade nº (Identidade - Órgão Expedidor) ao tempo em que requerem suas inscrições e registros
de suas candidaturas aos cargos de GRÃO-MESTRE GERAL e GRÃO-MESTRE GERAL
ADJUNTO, respectivamente, no pleito eleitoral de 11 de março de 2023 para o QUINQUÊNIO
2023/2027, declaram ter conhecimento do inteiro teor da Resolução nº 04/2022 e
dão seus consentimentos de forma livre e inequívoca com a divulgação, em ambiente maçônico,
de seus dados pessoais exigidos pela lei eleitoral maçônica, para fim de impugnação de
candidatura, nos termos do art. 5º XII, 6º, I, II e III; e 7º, II, da Lei nº 13.709/2018, da data do
protocolo até o fim do prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidatura nesta
eleição.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Oriente de (cidade/UF) (dia) de (mês) de 2022, da E.: V.:.

Assinatura dos candidatos



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE

Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçonico

Resolução nº 04/2022

Página 44 de 50

ANEXO XIII
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS
DOS CANDIDATOS (LGPD)
(GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL E GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL ADJUNTO)

Venerável Irmão Presidente
DO EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB/.....

....., C.:I.:M.: nº
(CIM) portador do CPF nº (CPF) e da Carteira de
Identidade nº (Identidade - Órgão Expedidor) e
....., C.:I.:M.: nº
(CIM) portador do CPF nº (CPF) e da Carteira de
Identidade nº (Identidade - Órgão Expedidor), ao tempo em que requerem suas inscrições e registros de
suas candidaturas aos cargos de GRÃO-MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL e GRÃO-
MESTRE ESTADUAL/DISTRITAL ADJUNTO, respectivamente, no pleito eleitoral de 11 de
março de 2023 para o QUADRIÊNIO 2023/2026, declaram ter conhecimento do inteiro teor da
Resolução nº 04/2022 e dão seus consentimentos de forma livre e inequívoca com a divulgação,
em ambiente maçônico, de seus dados pessoais exigidos pela lei eleitoral maçônica, para fim de
impugnação de candidatura, nos termos do art. 5º XII, 6º, I, II e III; e 7º, II, da Lei nº
13.709/2018, da data do protocolo até o fim do prazo para impugnação dos pedidos de registro
de candidatura nesta eleição.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Oriente de (cidade/UF) (dia) de (mês) de 2022, da E.: V.:.

Assinatura dos candidatos



ANEXO XIV
TERMO DE COMPROMISSO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(Grão-Mestre Estadual e Distrital e seus Adjuntos)

TERMO DE COMPROMISSO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA
DOS CANDIDATOS PARA ELEIÇÕES 2023
GRÃO-MESTRE ESTADUAL E DISTRITAL E SEUS ADJUNTOS

O Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil / , considerando sua infraestrutura para a digitalização, encaminhamento e contagem do Expediente Eleitoral das Lojas jurisdicionadas aos Tribunais Competentes, do resultado das ELEIÇÕES 2023 PARA GRÃO-MESTRE ESTADUAL E DISTRITAL E SEUS ADJUNTOS, na sequência do término da votação;

RESOLVE, nos termos da Resolução STEM nº 004/2022, com a redação dada pela Resolução STEM nº 005/2022 celebrar o presente Termo de Compromisso com os Candidatos inscritos para concorrerem, respectivamente aos cargos de GRÃO-MESTRE e GRÃO-MESTRE ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE DE , no pleito eleitoral de 11 de março de 2023.

a) Irmão
C.:I.:M.: nº , portador do CPF nº ; , e da Carteira de Identidade nº , e Irmão , C.:I.:M.: nº , portador do CPF nº ; , e da Carteira de Identidade nº ;

b) Irmão
C.:I.:M.: nº , portador do CPF nº ; , e da Carteira de Identidade nº , e Irmão , C.:I.:M.: nº , portador do CPF nº ; , e da Carteira de Identidade nº ;

e
c) Irmão
C.:I.:M.: nº , portador do CPF nº ; , e da Carteira de Identidade nº , e Irmão , C.:I.:M.: nº , portador do CPF nº ; , e da Carteira de Identidade nº ;

nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA.

Os anuentes declaram dar ciência dos termos da Resolução STEM nº 004 e 005/2022 e que concordam de forma livre e consciente com a totalização dos votos através do expediente eleitoral digitalizado e encaminhado ao Tribunal Eleitoral Competente.



CLÁUSULA SEGUNDA.

Que concordam com a fiscalização do processo de votação pelo Orador da Loja e que estão cientes que poderão indicar ao Venerável Mestre de cada Loja um irmão do quadro de Obreiros constante da relação de eleitores aptos a votar da Oficina, para que atue como seu fiscal.

A fiscalização do ato eleitoral não implica a quebra do sigilo do voto ou prejuízo ao fiscal como eleitor da Loja.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Em decorrência do presente Termo de Compromisso o Tribunal determinará às Lojas de sua jurisdição os seguintes procedimentos relativos à comunicação do Expediente Eleitoral:

a) Todos os termos do expediente eleitoral, exceto os votos físicos, serão digitalizados e encaminhados eletronicamente ao Tribunal no prazo de 24 horas contínuas ao encerramento da Sessão Eleitoral;

b) O expediente eleitoral físico e os votos físicos serão armazenados em envelope lacrado e assinado pelo Venerável Mestre, Secretário e Orador, e ficarão sob a guarda das Lojas, que somente os encaminhará ao Tribunal se houver impugnação do ato eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA.

Em razão da transmissão eletrônica dos dados, a Sessão Extraordinária Permanente para totalização dos votos e proclamação do resultado, prevista nos artigos 22 e seguintes da Resolução STEM nº 004/22, poderá ser antecipada para data a ser decidida pelo respectivo Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA.

O acima exposto não altera os demais termos das Resoluções Eleitorais STEM nº 004 e 005/2022 quanto a competência dos Tribunais Maçônicos, nem desobrigam os Anuentes das responsabilidades decorrentes do descumprimento de qualquer outra exigência da lei maçônica eleitoral manifestada nessas Resoluções;

CLÁUSULA SEXTA

Os Anuentes estão cientes de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, e obrigam seus signatários a cumprir e aceitar o resultado da apuração do pleito, nas formas aqui determinadas e a seguirem na íntegra as Resoluções STEM nº 004 e 005/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil / _____ tomara todas as medidas para que as Lojas de sua jurisdição tenham conhecimento do presente Termo de Compromisso e providenciará as orientações necessárias para o bom e fiel cumprimento dos atos de apuração e totalização, mediante expediente eleitoral



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 47 de 50

digitalizado, nos termos da Resolução 004 e 005 do STEM.

CLÁUSULA OITAVA

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em ____ (_____) vias de igual teor, que deverão ser entregues:

- a) Uma via para cada Anuente;
- b) Uma via para o Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil / _____;
- c) Uma via para o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil, que deverá ser remetida pelo Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual/Distrital.

Cópia do presente Termo de Compromisso publicada no Boletim Oficial do Grande Oriente de _____ para conhecimento de todos os Maçons da jurisdição.

Local, datas

Assinaturas.



ANEXO XV
TERMO DE COMPROMISSO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto)

TERMO DE COMPROMISSO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA
DOS CANDIDATOS PARA ELEIÇÕES 2023
GRÃO-MESTRE GERAL E GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO

O Colendo Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil, considerando sua infraestrutura para a digitalização, encaminhamento e contagem do Expediente Eleitoral das Lojas jurisdicionadas aos Tribunais Competentes, do resultado das ELEIÇÕES 2023 PARA GRÃO-MESTRE GERAL E GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO, na sequência do término da votação;

RESOLVE, nos termos da Resolução STEM nº 004/2022, com a redação dada pela Resolução STEM nº 005/2022 celebrar o presente Termo de Compromisso com os Candidatos inscritos para concorrerem, respectivamente aos cargos de GRÃO-MESTRE GERAL e GRÃO-MESTRE GERAL ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL no pleito eleitoral de 11 de março de 2023.

a) Irmão
C.:I.:M.: nº, portador do CPF nº ;....., e da Carteira de Identidade nº
e Irmão, C.:I.:M.: nº
portador do CPF nº ;....., e da Carteira de Identidade nº

b) Irmão
C.:I.:M.: nº, portador do CPF nº ;....., e da Carteira de Identidade nº
e Irmão, C.:I.:M.: nº
portador do CPF nº ;....., e da Carteira de Identidade nº

e
c) Irmão
C.:I.:M.: nº, portador do CPF nº ;....., e da Carteira de Identidade nº
e Irmão, C.:I.:M.: nº
portador do CPF nº ;....., e da Carteira de Identidade nº

nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA.

Os anuentes declaram dar ciência dos termos da Resolução STEM nº 004 e 005/2022 e que concordam de forma livre e consciente com a totalização dos votos através do expediente eleitoral digitalizado e encaminhado ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 49 de 50

Grande Oriente do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente Termo de Compromisso somente terá eficácia nas eleições realizadas nos Grandes Orientes Estaduais e Distrital em que os candidatos aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto também tenham firmado Termo similar com o respectivo Tribunal Eleitoral Maçônico.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Que concordam com a fiscalização do processo de votação pelo Orador da Loja e que estão cientes que poderão indicar ao Venerável Mestre de cada Loja um irmão do quadro de Obreiros constante da relação de eleitores aptos a votar da Oficina, para que atue como seu fiscal.

A fiscalização do ato eleitoral não implica a quebra do sigilo do voto ou prejuízo ao fiscal como eleitor da Loja.

CLÁUSULA QUARTA.

Em decorrência do presente Termo de Compromisso serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Todos os termos do expediente eleitoral, exceto os votos físicos, serão digitalizados e encaminhados pelas Lojas eletronicamente ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico no prazo de 24 horas contínuos ao encerramento da Sessão Eleitoral;

b) O expediente eleitoral físico e os votos físicos serão armazenados em envelope lacrado e assinado pelo Venerável Mestre, Secretário e Orador, e ficarão sob a guarda das Lojas, que somente os encaminhará ao Tribunal se houver impugnação do ato eleitoral;

c) Em razão da transmissão eletrônica dos dados, a Sessão Extraordinária Permanente para totalização dos votos e proclamação do resultado, prevista nos artigos 22 e seguintes da Resolução STEM nº 004/22, poderá ser antecipada para data a ser decidida pelo Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA.

O acima exposto não altera os demais termos das Resoluções Eleitorais STEM nº 004 e 005/2022 quanto a competência dos Tribunais Maçônicos, nem desobrigam os Anuentes das responsabilidades decorrentes do descumprimento de qualquer outra exigência da lei maçônica eleitoral manifestada nessas Resoluções;

CLÁUSULA SEXTA

Os Anuentes estão cientes de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, e obrigam seus signatários a cumprir e aceitar o resultado da apuração do pleito, nas formas aqui determinadas e a seguirem na íntegra as Resoluções STEM nº 004 e 005/2022.

*Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SCS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-130 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br*



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE

Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Resolução nº 04/2022

Página 50 de 50

CLÁUSULA SÉTIMA

O Colendo Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil tomara todas as medidas para que as Lojas de sua jurisdição tenham conhecimento do presente Termo de Compromisso e providenciará as orientações necessárias para o bom e fiel cumprimento dos atos de apuração e totalização, mediante expediente eleitoral digitalizado, nos termos da Resolução 004 e 005 do STEM.

CLÁUSULA OITAVA

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em ____ (____) vias de igual teor, que deverão ser entregues:

- d) Uma via para cada Anuente;
- e) Uma via para o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil;

Cópia do presente Termo de Compromisso será encaminhada pelo Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil aos Tribunais Eleitorais Maçônicos dos Estados e do Distrito Federal por meio eletrônico, além de publicá-la em Boletim Oficial do GOB para conhecimento de todos os Maçons da Federação.

Local, datas

Assinaturas.



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

CARTILHA ELEITORAL 2023

ELEIÇÕES PARA GRÃO-MESTRE GERAL DO GOB E GRÃO-MESTRE DOS GOB ESTADUAIS E DO DF.

O Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil, para garantir a facilidade de acesso e compreensão, da Lei Eleitoral Maçônica e da Resolução 004 e 005/2022 as quais regulamentam as Eleições de 2023 para Grão-Mestre Geral, Grão-Mestre dos GOB Estaduais e seus respectivos Grão-Mestres Adjuntos, preparou o presente material para ser divulgado junto aos Tribunais Eleitorais dos Grandes Orientes Estaduais e suas Lojas jurisdicionadas.

Brasília/DF, 2022

*Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" – SGAS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-030 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br*



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçonico

Página 2 de 26

2022 SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL MAÇONICO

CARTILHA ELEITORAL 2023

**ELEIÇÕES PARA GRÃO-MESTRE GERAL DO GOB e
GRÃO-MESTRE DOS GOB ESTADUAIS E DO DF.**

Ministro **PAULO CÉSAR TORRES**
Presidente do STEM

Ministro **SÉRGIO RUAS**

Ministro **RODRIGO RIZZO VASQUES**

Ministro **ANTÔNIO CARLOS BENÍCIO**

Ministro **EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI**

Ministro **EDNALDO MENDES BAESSE**

Ministro **ANDRÉ ABREU BINDÉ**

Ministro **NERI LUIZ CENZI**

Ministro **NELSON SENTEIO JUNIOR**

Brasília/DF, 06 de outubro de 2022.

*Palácio Maçonico "Jair Assis Ribeiro" – SGA5 – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-030 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br*



Glossário

1. A Oficina Eleitoral
2. O dia da votação
3. O encerramento da votação
4. A contagem dos votos
5. O preenchimento da ata de votação
6. O expediente eleitoral
7. A digitalização do expediente eleitoral
8. TAC – Termo de Anuência e Concordância Eleitoral Maçônico
9. O encaminhamento do expediente eleitoral
10. A totalização nos Tribunais eleitorais
11. A campanha Eleitoral
12. Registro e Impugnação de candidatura



1. A OFICINA ELEITORAL

O que é?

Segundo o art. 120 da CGOB, quando as Lojas estão reunidas em sessão eleitoral, denominam-se Oficinas Eleitorais.

O Art. 3º do CEM estabelece que são órgãos da Justiça Eleitoral Maçônica: I – o Superior Tribunal Eleitoral; II – os Tribunais Eleitorais Maçônicos dos Estados e do Distrito Federal; e III – as Oficinas Eleitorais.

O que faz?

O art. 4º, § 1º da CGOB, diz que, constituem as Oficinas Eleitorais, as Lojas compostas em Sessão Eleitoral pelos maçons com direito a voto, para eleger o Grão-Mestre Geral e seu Adjunto, os Grão-Mestres Estaduais, Distrital e seus Adjuntos, os Deputados das Assembleias Federal, Estaduais e Distrital Legislativas Maçônicas e respectivos Suplentes, bem como sua Diretoria.

Compete à Oficina Eleitoral, eleger: I – as Dignidades da Ordem; II – os Deputados à Soberana Assembleia Federal Legislativa e à Assembleia Estadual Legislativa e do Distrito Federal, bem como seus respectivos Suplentes; III – sua Administração e seu Orador (Art. 121 da CGOB).

Qual Loja pode formar a Oficina Eleitoral?

Somente poderá formar Oficina Eleitoral a Loja que estiver quite com o Grande Oriente do Brasil e com o respectivo Oriente Estadual e do Distrito Federal, sendo nulas as eleições realizadas por Lojas em débito (Art. 10 da Res. 004/2022).

Até a última sessão do mês anterior ao da eleição (28/02/2023), a Loja e o Obreiro poderão quitar suas pendências financeiras para fins eleitorais (inteligência do art. 12, § 2º, do CEM). (Art. 10, § único, da Res. 004/2022)

O que é a mesa eleitoral?

É o órgão diretor da Oficina Eleitoral da Loja.

Segundo o art. 3º, § 2º do CEM, as Oficinas Eleitorais são dirigidas por Mesa Eleitoral formada pelo Venerável, o Orador e o Secretário e por dois maçons eleitores designados pelo Venerável como escrutinadores.



Qual maçom pode votar?

A resolução 004 do STEM, em seu artigo 11, estabelece que considera-se eleitor o maçom que preencha, cumulativamente, os requisitos elencados nos artigos 9º e 10º do CEM.

(Ser mestre maçom, no gozo de seus direitos, com frequência (50% nos 12 meses antecedentes) e adimplência. Exceção: ocupantes de cargos nos poderes constituídos e os admitidos na loja há menos de um ano e mais de seis meses)

Como vota o maçom filiado a mais de uma Loja?

Nos termos do § 1º, do art. 11 da Res. 004/2022, o eleitor apto a votar, filiado a mais de uma Loja, somente poderá exercer o direito de voto naquela em que recolha as contribuições devidas ao Oriente Estadual ou Distrital.

Como vota o maçom remido?

Conforme o § 2º, do art. 11 da Res. 004/2022, o Remido, que pertença a mais de uma Loja, somente poderá votar em uma delas, e deverá fazer declaração por escrito em qual Loja exercerá o direito de voto, comprometendo-se a não votar em nenhuma outra, sob as penas previstas no Código Disciplinar Maçônico e no CEM. *(o remido para poder votar precisa ter pelo menos 30% de frequência, nos últimos 24 meses)*

O § 3º, do art. 11 da Res. 004/2022, estabelece que a declaração de que trata o parágrafo anterior deverá conter o nome completo, o CIM, a identificação das Lojas a que pertença o Irmão eleitor, com os respectivos números de registros no GOB, e a assinatura do declarante, física ou eletrônica. Essa declaração acompanhará o expediente eleitoral da Loja em que votar e será encaminhado ao egrégio Tribunal Eleitoral do Oriente Estadual ou do Distrito Federal.

Quem está dispensado da exigência de frequência?

Estão dispensados da exigência de frequência os maçons ocupantes de cargos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tanto nas esferas Federal, Estadual ou Distrital e os Garantes de Amizade do Grande Oriente do Brasil perante potências maçônicas estrangeiras; *(Art. 11, § 4º da Res. 004/2022.)*

Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior deverão oferecer à Loja, com a devida antecedência, a comprovação da sua situação para o fim de inclusão de seus nomes na relação de eleitores aptos a votarem. *(§ 5º.)*



Quem faz o controle da frequência para a eleição?

O Chanceler ou o responsável pelo controle de frequência, fará a Relação dos Obreiros da Loja utilizando o modelo do Anexo V desta Resolução, nela incluindo as sessões realizadas nos doze (12) meses anteriores, ou nos vinte e quatro (24) meses anteriores, para os Eméritos ou Remidos (Art. 12 da Res. 004/2022).

Quem faz o controle da quitação dos débitos para a eleição?

O Tesoureiro anotará nessa relação, a situação do obreiro quanto às contribuições pecuniárias devidas à Loja, ao Grande Oriente do Brasil e ao Oriente Estadual ou Distrital (§ 1º).

A relação mencionada no caput deste artigo deverá ser levada ao conhecimento dos Mestres Maçons, conforme disposto no Código Eleitoral Maçônico (§ 2º).

2. O DIA DA ELEIÇÃO (11 de março de 2023)

O que deve ser verificado antes de iniciar a votação?

Antes de iniciar a votação deverá ser providenciada a urna, os impressos do expediente eleitoral (Conforme anexos da Resolução 004 e 005/2022), material de trabalho (caneta, papel, cola, fita adesiva etc.), envelopes para guardar os votos, para eventual impugnação e envelopes maiores para o expediente eleitoral, scanner (ou celular com aplicativo para conversão em pdf) para digitalização e as cédulas assinadas pela mesa diretora, em número suficiente para os votantes.

Serão usadas duas cédulas distintas, uma contendo os nomes completos e CIM dos candidatos ao cargo de Grão-Mestre Geral e seu Adjunto e outra com os nomes completos dos candidatos aos cargos de Grão-Mestre Estadual e do Distrito Federal e seus Adjuntos (Art. 14. Res 004/2022)

As referidas cédulas deverão ser reproduzidas pela Loja, mediante impressão ou cópia reprográfica, em quantidade que a Loja necessitar, em papel opaco que garanta o sigilo do voto, não sendo admitidas cédulas manuscritas (§ 1º).

O verso da cédula conterá as rubricas do Secretário, do Orador e do Presidente da Mesa Eleitoral (Venerável Mestre) (§ 2º).



O que fazer quando duas Lojas usarem o mesmo templo?

O horário da votação deverá ser dividido em comum acordo ou por sorteio (*ou como determinar o ETEM Estadual*).

As Lojas ocupantes de um único Templo deverão, em comum acordo, ajustar o horário de funcionamento de cada uma no dia designado para o pleito, de modo que todas tenham condições e tempo hábil para a formação da respectiva Oficina Eleitoral e realização do ato eleitoral. Poderão os Tribunais Eleitorais Estaduais e do Distrito Federal, estabelecerem as regras para este ajuste. (*Art. 13, Parágrafo único, Res. 004/2022*)

Como dar início a votação? (Art. 26 CEM)

Deve ser montada a urna (verificado seu conteúdo na presença dos demais irmãos), instalada a cabine de votação e posicionado os mesários, após exibição da urna vazia aos presentes. O responsável pelo controle das presenças fará a chamada dos eleitores pela ordem das assinaturas apostas no Livro próprio, os quais depositarão seus votos (*Art. 26 CEM*).

As cédulas deverão estar impressas em número suficiente para a votação e rubricadas no verso pela mesa eleitoral;

A cada eleitor serão entregues duas cédulas: uma para GMG e outra para GME

O eleitor marcará seu voto nas duas cédulas e as colocará separadamente na mesma urna, uma de cada vez.

3. O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO (art. 26 CEM e 15 da RES 004/2022)

Quanto tempo dura a sessão eleitoral?

Os Tribunais Eleitorais Estaduais determinarão o tempo de duração das sessões eleitorais, que não poderão ultrapassar as 17 horas do dia 11 de março de 2023.



Como encerrar a sessão eleitoral?

Terminada a votação, o Venerável (*acompanhado dos membros da mesa*) procederá à abertura da urna, conferindo o número de cédulas, que deverá coincidir com o número de votantes (Art. 26, § 1º do CEM).

Deverá separar as cédulas por eleição, fazendo dois montes de votos (um para GMG e outro para GME), tomando o cuidado para não misturar os votos e fazer a conferência da quantidade de votos e de votantes.

OBSERVAÇÃO

A abertura da urna, a contagem dos votos, o preenchimento da ata, a digitalização e lacre dos envelopes devem ser feitos em sequência, após o encerramento da votação.

4. DA CONTAGEM DOS VOTOS NA LOJA

Como é feita a contagem dos votos na Loja?

Inicia-se a contagem pelos votos para Grão-Mestre Geral.

Havendo coincidência entre o número de votantes e de cédulas, os votos serão separados por eleição (Grão-Mestre Estadual e Geral) e apurados (*contados*), declarando-se o resultado da votação da Loja (Art. 26, §1º do CEM).

Os resultados serão inseridos na ata de votação.

Terminada a primeira parte, os votos contados serão colocados em um envelope e lacrado e passa-se a contagem dos votos para Grão-Mestre Estadual, repetindo-se o mesmo procedimento anteriormente descrito.



O que fazer se o número de cédulas não coincidir com o número de eleitores?

Encontrado número divergente de cédulas em relação ao número de eleitores presentes à sessão será suspensa pelo tempo necessário à preparação de nova votação, com a inutilização das cédulas anteriormente usadas e a distribuição de novas (§ 3º).

O que é voto branco e nulo?

O voto não assinalado na cédula será tido como voto em branco (Art. 14, § 6º da Res. 004/2022). São considerados em branco os votos que não tenham qualquer espécie de marcação.

São considerados nulos os votos que contiverem mais de um voto ou que contenha qualquer outra expressão, rubrica, marca, rasura, palavras ou nomes riscados. (§ 5º)

São válidos os votos em que haja somente marcação com um “X” dentro dos limites do quadrículo em que consta a chapa inscrita (§ 4º).

A Mesa Eleitoral decidirá, por maioria, quanto à anulação de qualquer voto.

OBSERVAÇÃO

Durante a conferência e contagem dos votos **não poderá ser feito nenhuma anotação nas cédulas utilizadas** (Art. 14, § 7º Res 004/2022).

5. DO PREENCHIMENTO DA ATA DE VOTAÇÃO

Quando preencher a ata eleitoral?

Após a contagem dos votos a sessão da Oficina Eleitoral lavrará a Ata Eleitoral, e preencherá os dados constantes nos modelos dos Anexos VII e VIII desta Resolução (Art. 16 Res. 004/2022).



Como preencher a ata?

A Ata constante do modelo do Anexo VIII desta Resolução foi concebida para ser utilizada diretamente pela Loja, sem precisar reproduzir, bastando o preenchimento dos campos reservados para identificação, pelo punho do redator (*com letra legível*) ou digitando-se os dados, e a colheita das assinaturas necessárias, sem prejuízo da competente lavratura no livro próprio, em papel timbrado da Loja (Art. 18 da Res. 004/2022).

O que fazer se faltar espaço na ata?

Necessitando de mais espaço para identificação e assinatura dos Votantes, a Loja deverá acrescentá-lo ou valer-se de folhas adicionais (Art. 18, § 1º da Res. 004/2022).

OBSERVAÇÃO

A Ata da Sessão Eleitoral deverá estar de acordo com os modelos do Anexo VIII e **não conter rasuras**, sob pena de não serem computados os votos (Art. 18, § 2º da Res. 004/2022).

6. O EXPEDIENTE ELEITORAL

O que é o expediente eleitoral?

São todos os documentos que a Oficina Eleitoral deve preencher no dia da votação, constantes nos anexos da Resolução 004/2022.

O que deve ser feito com o expediente eleitoral?

Os documentos que compõem o expediente eleitoral devem ser preenchidos e assinados pela mesa eleitoral (anexos V a VIII da Res. 004/2022), digitalizados (*scanner ou foto em formato pdf*) e enviados ao Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual e ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico (o material digitalizado será remetido via e-mail para os Tribunais Eleitorais e o material físico será enviado pelo correio).



Os votos não são digitalizados. Depois de contados eles são depositados em um envelope lacrado.

A loja é sempre obrigada a enviar o material digitalizado e físico?

Depende. Se os Tribunais firmarem (TAC) Termo de anuência e compromisso eleitoral com os candidatos, bastará enviar o expediente digitalizado por e-mail ([Os Tribunais avisarão as Lojas com antecedência quando houver TAC assinado ou não](#)). E o expediente eleitoral e votos ficarão sob a guarda das Lojas.

Se não for firmado o TAC, as Lojas deverão enviar o expediente digitalizado por e-mail e físico pelo Correio, incluído os votos. ([pois a contagem será refeita nos Tribunais](#)).

O que deve ser feito com os votos?

Os votos para a eleição para Grão-Mestre Geral deverão ser guardados em envelope lacrado, que deverá ser colocado dentro de outro envelope maior, juntamente com o restante do expediente eleitoral que será encaminhado aos Tribunais competentes.

O mesmo procedimento será observado para os votos da eleição para Grão-Mestre Estadual ou Distrital, que serão encaminhados no Expediente Eleitoral dirigido ao Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual ou Distrital ([§ 8º Res 004/2022](#)).

São dois expedientes que serão enviados para Tribunais distintos.

Se for firmado o TAC, a Loja não precisará enviar o expediente físico pelo correio ([veja o item 8 desta cartilha](#)).

O que deve ser feito com as cédulas não utilizadas?

As cédulas não utilizadas, deverão ser destruídas e descartadas, logo após o encerramento da votação.



7. A DIGITALIZAÇÃO DO EXPEDIENTE ELEITORAL

Quem fará a digitalização dos documentos?

O Venerável Mestre, após a lavratura da ata, conferência dos documentos e lacrar o envelope com os votos, na presenta da mesa eleitoral fará a digitalização dos documentos, utilizando um scanner ou um aparelho celular que gere um arquivo em formato PDF.

Em que momento será feita a digitalização?

No mesmo dia da eleição (11/03/2023), após a apuração dos votos e lavratura da ata, o expediente eleitoral, excetuados os votos, deverão ser digitalizados em formato PDF. Em seguida, o expediente eleitoral deverá ser colocado no envelope e lacrado. O arquivo PDF deve ser enviado via e-mail oficial para o Tribunal Eleitoral competente. (§ 1º.) (O e-mail será confirmado pelos Tribunais)

Como deve ser feita esta digitalização?

A digitalização poderá ser feita por meio de scanner ou aplicativo de celular que gere um arquivo PDF. (§ 2º.)

OBSERVAÇÃO

O encaminhamento digital não desobriga o dever de entrega física do expediente eleitoral. (§ 3º.), **com exceção** dos GOB Estaduais que firmarem Termo de Ajustamento de Conduta com os Candidatos.



8. TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ANUENCIA ELEITORAL MAÇÔNICO

O que é o TAC?

É um documento de manifestação da vontade do Tribunal e do Candidato para regulamentar uma parte do procedimento a ser utilizado durante a eleição.

Após o prazo para encerramento do registro de candidaturas (30/11/2022) os Tribunais, que dispuserem de tecnologia para a transmissão de dados e protocolo eletrônico, poderão firmar Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso de Anuência Eleitoral Maçônica (TAC) com todos os candidatos à eleição. Isso dispensará o envio físico do expediente eleitoral e possibilitar a validação da contagem dos votos em Lojas, cabendo aos Tribunais competentes, somente a totalização geral dos votos (Anexo XIV). (§ 5º.)

E se o Tribunal eleitoral não firmar TAC com os candidatos?

Os Tribunais Eleitorais que não firmarem o Termo de Compromisso com todos os candidatos, deverão seguir normalmente o expediente eleitoral previsto no art. 16, I a IV, art. 17 e art. 19 da Resolução 004/2022.” (Nova redação inserida com a Resolução 005/2022, publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022) (§ 9º.)

Neste caso, a contagem será refeita nos Tribunais, devendo o Venerável Mestre, após a apuração:

a) colocar a via do expediente eleitoral da eleição para Grão-Mestre Geral e seu Adjunto em um envelope maior lacrado e encaminha-lo pelo Correio para o STEM;

B) colocar uma via do expediente eleitoral e o envelope com os votos da eleição para Grão-Mestre Estadual/Distrital e seu adjunto e encaminha-lo pelo Correio para o Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual/Distrital;

C) guardar a terceira via do expediente eleitoral nos arquivos da Loja. (Veja o item 9 desta cartilha)



Como será resguardado o direito de fiscalização do candidato no TAC?

O Termo de Compromisso firmado com os candidatos, deve obrigatoriamente resguardar o direito de fiscalização do pleito, que será exercido: (§ 6º.)

- a) Pelo Orador da Loja, na condição nata de fiscal da lei e representante do Ministério Público;
- b) Por um dos irmãos do quadro de obreiros constante da relação de eleitores aptos a votar da Oficina, indicado pelo candidato como seu fiscal do ato;

Como a Oficina Eleitoral procederá quando houver TAC assinado?

Sendo firmado o Termo de Compromisso com todos os candidatos ao pleito, (O Tribunal competente avisará as Lojas) serão adotados os seguintes procedimentos: (§ 7º.)

- a) Todos os termos do expediente eleitoral, exceto os votos físicos, serão digitalizados e encaminhados eletronicamente aos Tribunais competentes no prazo de 24 horas após o encerramento da Sessão Eleitoral;
- b) O expediente eleitoral físico e os votos físicos serão armazenados em envelope lacrado e assinado pelo Venerável Mestre, Secretário e Orador, e ficarão sob a guarda das Lojas, que somente os encaminhará aos Tribunais competentes se houver impugnação do ato eleitoral;
- c) A Assembleia Extraordinária Permanente para totalização dos votos e proclamação do resultado, prevista nos artigos 22, 23 e 24 desta Resolução, poderá ser antecipada para data a ser decidida pelo respectivo Tribunal.



9. O ENCAMINHAMENTO DO EXPEDIENTE ELEITORAL

Quais os documentos que deverão ser encaminhados pelo correio?

Quando não houver TAC assinado (o Tribunal informará as Lojas), até o dia 14/03/2023, 3 (três) dias após a eleição, o Venerável Mestre remeterá, via correio (SEDEX com AR) (Art. 17):

I - Ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, o Expediente Eleitoral físico relativo à eleição para Grão-Mestre Geral, contendo os seguintes documentos (todos assinados pelos membros da Mesa Eleitoral: Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário):

- a) Relação de Eleitores aptos a votar e que deve acompanhar o Edital, (modelos do Anexo V);
- b) Edital de Convocação para a Sessão Eleitoral de eleição para o cargo de Grão-Mestre Geral e seu Adjunto (modelos do Anexo VI);
- c) Lista de Eleitores Votantes na Sessão Eleitoral (modelos do Anexo VII);
- d) Ata Eleitoral, referida no artigo 15 do CEM (modelos do Anexo VIII),
- e) Envelope lacrado de impugnação, caso haja;
- f) Envelope lacrado com os votos dos eleitores relativos ao cargo de Grão-Mestre Geral e seu Adjunto, que estavam no interior da urna e que foram apurados.

II - Ao Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual ou Distrital, o Expediente Eleitoral físico relativo à Eleição para Grão-Mestre Estadual ou do Distrito Federal e seus Adjuntos, contendo seguintes documentos (todos assinados pelos membros da Mesa Eleitoral: Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário):

- a) Relação de Eleitores aptos a votar e que deve acompanhar o Edital, (modelos do Anexo V);
- b) Edital de Convocação para a Sessão Eleitoral de eleição para os cargos de Grão-Mestre Estadual e do Distrito Federal e seus respectivos Adjuntos (modelos do Anexo VI);
- c) Lista de Eleitores Votantes na Sessão Eleitoral (modelos do Anexo VII);
- d) Ata Eleitoral, referida no artigo 15 do CEM (modelos do Anexo VIII);
- e) Envelope lacrado de impugnação, caso haja;
- f) Envelope lacrado com os votos dos eleitores relativos ao cargo de Grão-Mestre Estadual ou Distrital e seus respectivos Adjuntos, que estavam no interior da urna e que foram apurados.



OBSERVAÇÃO

A relação de documentos do expediente eleitoral é a mesma, contudo, devem ser enviados para Tribunais distintos (o STEM e para o ETEM);

Por isto, quando houver a necessidade de envio do expediente físico, os documentos devem possuir 3 (três) vias assinadas, destinando-se: a) Uma via para o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico; b) Uma via para o Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual ou Distrital; c) Uma via para os registros da própria Loja. (Nova redação inserida com a Resolução 005/2022, publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022).

Os Expedientes Eleitorais referidos no artigo 17, deverão ser encaminhados em envelope lacrado (*deve ser enviado UM SÓ ENVELOPE e dentro, devem ser colocados todos os documentos e outros envelopes utilizados*), com a indicação da Loja remetente e dirigido e subscrito diretamente ao Tribunal competente, e remetido dentro de envelope do “SEDEX” (Serviço de Encomenda Expressa Nacional) com “AR” (Aviso de Recebimento), ou serviço equivalente prestado pela Empresa Brasileira de Telégrafos, contendo no cabeçalho o endereço da Loja remetente identificada e do Tribunal destinatário, com expressa referência a eleição a que se refere (“ELEIÇÃO GRÃO-MESTRE GERAL 2023”, “ELEIÇÃO GRÃO-MESTRE ESTADUAL 2023” ou “ELEIÇÃO GRÃO-MESTRE DISTRITAL 2023”). (Art. 19 Res. 004/2022)

O envelope do expediente eleitoral não poderá conter outro tipo de documento, a não ser aquele que se refira, exclusivamente, à eleição para os cargos de Grão-Mestre Estadual, Distrito Federal ou Grão-Mestre Geral (§ 3º).

O que é envelope lacrado?

Entende-se por “*envelope lacrado*” aquele envelope devidamente selado (*fechado*), com fita adesiva, sobre parte da qual e do próprio envelope, serão consignadas as rubricas do Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, do Orador e do Secretário (§ 1º).

O que é Loja remetente identificada?

Considerar-se-á “*Loja remetente identificada*”, aquela Loja que escrever, na frente ou no verso do envelope devidamente lacrado, a sua correta identificação, com nome, número de registro, endereço completo onde é instalada, CEP (Código de Endereçamento Postal) e Oriente em que está localizada e outros dados que permitam identificá-la com agilidade e facilidade (§ 2º).



O que acontece se o envelope for enviado para local errado?

Os envelopes que forem enviados pelos remetentes para outras dependências dos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal ou do Grande Oriente do Brasil e chegarem ao Tribunal Eleitoral competente após a data limite das 09h00 (nove horas) do dia 25 de março de 2023, não terão os expedientes eleitorais conhecidos e nem considerados (§ 4º).

Para fins de comprovação de prazos de envio, observar-se-á a data da postagem no referido envelope lacrado e a data do protocolo na Secretaria dos Tribunais Eleitorais competentes (§ 5º).

Todo o processo eleitoral em meio físico deve ser guardado, pelo tribunal competente, em envelopes fechados, lacrados e rubricados pelos membros da Mesa Eleitoral, até a proclamação dos eleitos pelos Tribunais Eleitorais competentes (§ 6º).

10. DA TOTALIZAÇÃO NOS TRIBUNAIS ELEITORAIS

Quando serão totalizados os votos?

No dia 25 de março de 2023, a partir das 09h00 (nove horas), o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico e os Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal retomarão os trabalhos em Sessão Extraordinária Permanente, com status de Sessão Pública Maçônica, para a apuração e totalização dos votos encaminhados através do expediente eleitoral. Os trabalhos serão efetuados pelos Ministros e Juízes da Corte Eleitoral e dirigidos por seus respectivos Presidentes, com o auxílio dos funcionários administrativos do Grande Oriente do Brasil e dos Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal, convocados especialmente para tanto, iniciando os trabalhos de totalização com a conferência dos envelopes recebidos (Art. 22 da Res. 004/2022).

Onde serão totalizados?

Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do STEM e dos Grande Orientes Estaduais e do Distrito Federal, em área separada, e à qual somente terão acesso mestres maçons ativos e regulares do GOB, devida e previamente identificados e que assinarão lista de presença própria (§ 1º)

O expediente eleitoral enviado pelas Lojas e que for recebido pela Secretaria do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico ou dos Tribunal Eleitoral dos Orientes Estaduais, do Distrito Federal, até a data-limite, de 09h00 (nove horas) do dia 25 de março de 2023 prevista nesta Resolução



004/2022, será acondicionado em local seguro e somente poderá ser aberto na Mesa de Apuração (§ 2º).

Quem é responsável pela totalização?

A apuração será efetuada pelos Ministros do STEM e pelos Juízes do Tribunal Eleitoral do Grande Oriente do Brasil Estadual ou do Distrito Federal, divididos em duas (2) Turmas Apuradoras de Votos, compostas de até quatro (4) membros, cada uma, presididas pelo integrante mais antigo, com o auxílio do Secretário ou de funcionários administrativos do respectivo Grande Oriente, que poderão ser requisitados para esta tarefa (§ 3º).

Quem poderá presenciar os trabalhos de totalização?

Somente poderão circular pelo recinto de trabalho das Turmas de Apuração de Votos as autoridades maçônicas devidamente identificadas por crachá fornecido pelo Tribunal Eleitoral competente e os funcionários administrativos dos Orientes Estaduais e do Distrito Federal convocados para trabalhar na Sessão de Apuração de Votos (§ 4º).

O Presidente do Tribunal Eleitoral competente poderá fazer uso do poder de polícia para manter a ordem no curso dos trabalhos de apuração e totalização (§ 5º).

OBSERVAÇÃO

Os Tribunais competentes poderão transmitir os trabalhos de totalização por aplicativo de reunião virtual.

Os Tribunais onde houver TAC assinado poderão antecipar a divulgação dos resultados, se totalmente apurados antes do dia 25 de março de 2023.

Quando ocorrerá a proclamação dos eleitos?

O resultado geral apurado será proclamado e publicado, em até vinte e quatro (24) horas após o encerramento da apuração e do fechamento da Sessão Extraordinária Permanente, no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil e no Boletim do Grande Oriente Estadual ou do Distrito Federal (§ 6º).

Os Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal deverão encaminhar para o endereço eletrônico do STEM e-mail contendo o resultado total de suas Eleições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da apuração (§ 7º).



Quem poderá fiscalizar os trabalhos de totalização?

Os candidatos das chapas homologadas poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos, durante a apuração e a totalização dos votos, e poderão nomear, por escrito, até dois (2) delegados, por Turma Apuradora de Votos, credenciando-os junto ao Tribunal Eleitoral competente para atuarem na Sessão Extraordinária (Art. 23 Res. 004/2022).

Os delegados deverão ser Mestres Maçons ativos e regulares do Grande Oriente do Brasil (§ 1º).

Os delegados fiscalizarão a apuração e a totalização dos resultados, podendo formular protestos, e, se for o caso, fazer impugnações, que serão decididas de plano pelo Tribunal Eleitoral (§ 2º).

Os delegados deverão ser nomeados até o dia 22 (vinte e dois) de março de 2023, e somente poderão ser substituídos uma única vez, mediante requerimento justificado ao Presidente do Tribunal Eleitoral (§ 3º).

Quando será a diplomação dos eleitos?

Para os fins do previsto no parágrafo único do artigo 49 do Código Eleitoral Maçônico, o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico e os Tribunais Eleitorais Maçônicos dos Estados e do Distrito Federal divulgarão, previamente, a data para a diplomação dos eleitos e da posse perante as respectivas assembleias legislativas (Art. 24 Res. 004/2022)

11. DA CAMPANHA ELEITORAL

Quando se inicia a campanha eleitoral?

A campanha eleitoral dos candidatos se iniciará após o fim do prazo para registro da candidatura (30/11/2022). (Art. 25 da Res. 004/2022).



A quem deve ser dirigida a campanha eleitoral?

A propaganda eleitoral só poderá ser feita para destinatários maçons, pessoalmente ou por meio de visitas as Lojas jurisdicionadas, ou por correspondência enviada pelos Correios ou por outro meio telemático. (§ 1º.)

É vedada (*proibida*) a divulgação de campanha eleitoral em meio de comunicação social não maçônico. (§ 2º.)

Como proceder com as fake News ou propagandas irregulares?

As notícias de irregularidades na campanha eleitoral ou criação e divulgação de “fake News”, devidamente documentadas, que incorrerem em desrespeito à ordem maçônica, abuso de poder político maçônico ou econômico ou captação ilícita de sufrágio, serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral Maçônico para as devidas providências, podendo os candidatos terem seus registros ou diplomas cassados, além de responderem pelas infrações eleitorais que derem causa; (§ 3º.)

Como será a retirada da campanha irregular?

A propaganda irregular de campanha eleitoral será imediatamente retirada pelo candidato, após a notificação prévia pelo Tribunal competente, sob pena de incidir em infração eleitoral e de desobediência, nos termos do art. 49, XXVII e XXVIII do Código Disciplinar Maçônico (Lei 165/2016).” (Nova redação inserida com a Resolução 005 de /2022, publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022) (§ 4º)

Qual o tipo de propaganda que o candidato não pode fazer?

São condutas vetadas (*proibidas*) aos candidatos no período eleitoral: (Art. 26 da Res. 004/2022)

- I - Utilizar a publicidade, publicações, materiais ou imóveis pertencentes aos Poderes ou entidades maçônicas, como forma de divulgação ou promoção pessoal de candidato;
- II - Divulgar inverdades sobre candidatos para influenciar o eleitorado e criar ou divulgar fake news, em qualquer meio de comunicação pessoal ou telemático;
- III - Ofender a honra de outro irmão ou seus parentes durante a campanha eleitoral;
- IV - Agredir moral ou fisicamente, ameaçar ou perturbar o descanso dos concorrentes e seus familiares ou cometer ou incentivar a prática de qualquer outro ilícito penal com fins campanha eleitoral;
- V - Alterar, danificar ou impedir atos de campanha eleitoral realizadas de forma lícita;



- VI - Utilizar organização comercial, prêmios e sorteios para atos de campanha eleitoral;
- VII - Utilizar em atos de campanha eleitoral a criação intelectual sem a autorização do autor;
- VIII - Doar, oferecer, prometer ou entregar qualquer bem ou vantagem pessoal para obter voto ou distribuir prêmios, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao leitor.

O que é propaganda antecipada regular?

Desde que não envolvam pedido explícito de voto, não configuram propaganda eleitoral antecipada a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos: [\(Art. 27 da Res. 004/2022\)](#)

- I - Visita e comunicação às Lojas com a intenção de que assinem o termo de apresentação do registro de candidatura (art. 72, II da CGOB);
- II - As manifestações espontâneas da intenção de voto de eleitores maçônicos e de seus familiares;
- III - A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da organização dos processos eleitorais ou discussão de planos de governo;
- IV - A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões maçônicas;
- V - A realização de reuniões em Lojas Maçônicas para divulgar ideias, objetivos e propostas, desde que não se faça pedido de votos.

12. REGISTRO E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Qual a atribuição do STEM nestas eleições?

Compete ao Colendo Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil receber, analisar e julgar, em primeira instância maçônica, os requerimentos de registro de candidatura para os cargos de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto e para as ações judiciais decorrentes deste processo eleitoral.



Ao Colendo Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil compete, ainda, apreciar os recursos oriundos de decisões dos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal relativos ao processo eleitoral para os cargos de Grão-Mestre Estadual ou Distrital e Grão-Mestre Estadual ou Distrital Adjunto.

Qual a atribuição dos ETEM nestas eleições?

Aos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal compete receber, analisar e julgar, em primeira instância maçônica, os requerimentos de registro de candidatura para os cargos de Grão-Mestre Estadual ou Distrital e Grão-Mestre Estadual ou Distrital Adjunto e as ações judiciais decorrentes deste processo eleitoral

Aos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal compete a edição de Resolução regulando, de forma complementar e subsidiária, a rotina para a formação da Oficina Eleitoral, do ato de votar e da proclamação do resultado da eleição para os cargos de Grão-Mestre Estadual ou Distrital e Grão-Mestre Estadual ou Distrital Adjunto.

Até quando o candidato deve registrar sua candidatura?

Os registros para as candidaturas aos cargos de Grão-Mestre Geral, Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre do Distrito Federal e seus respectivos Adjuntos, nos termos do art. 72, II da CGOB e art. 36 do CEM, devem ocorrer até o dia 30 (trinta) de novembro de 2022 (*ano anterior ao da eleição*).

O que é o Termo de apresentação de candidatos?

É uma espécie de carta de apresentação da Loja para um candidato.

Para o registro das candidaturas, deverá ser observado o requisito constitucional de apresentação dos nomes dos candidatos ao Tribunal competente, subscrita por, pelo menos, 7 (sete) Lojas, conforme previsto no art. 72, II da CGOB, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 40, de 17 de junho de 2022, publicada no Boletim Oficial n. 27, de 4/7/2022 (sugestões de modelos nos Anexos III e IV).

O termo de apresentação de candidatos, previsto no inciso II do artigo 72 da CGOB, refere-se, tão-somente, à concordância da Loja em relação ao registro dos candidatos, não revertendo, essa concordância, em obrigatoriedade ou submissão do voto, ou apoio incondicional à candidatura, devendo a prancha encaminhada estar devidamente assinada pelo Venerável Mestre, que responde por infração disciplinar em caso de falsidade.



Até quando deve ser apresentado o pedido de registro de candidatura?

Os pedidos de registro de candidatura, feitos por chapa única e indivisível, deverão ser apresentados até as 17h00 (*dezessete horas*) do dia trinta (30) de novembro de 2022, impreterivelmente.

Como pode ser encaminhado o pedido de registro?

Os pedidos de registro de candidatura deverão ser entregues mediante protocolo físico, diretamente na Secretaria do Tribunal Eleitoral competente, ou encaminhados por e-mail ao endereço eletrônico oficial do Tribunal competente.

O que o candidato deve observar no registro de sua candidatura?

Os candidatos deverão anexar ao e-mail todos os documentos digitalizados, sendo que os originais deverão ser encaminhados fisicamente pelos correios ou entregues diretamente na Secretaria dos tribunais competentes, no prazo de 3 (três) dias.

Para as eleições ao cargo de Grão-Mestre Geral os requerimentos, peças processuais e documentos, deverão ser encaminhados para o e-mail eleitoral@gob.org.br e o endereço para correspondência é "Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" - 2º andar - SGAS - Avenida W5 - Quadra 913 - Conjunto H - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.390-130".

O candidato deverá se informar com antecedência do endereço físico e eletrônico dos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal, para onde deverão encaminhar o pedido de registro de candidaturas.

O Pedido de Registro das Candidaturas, por chapa, obedecerá às determinações da Constituição do Grande Oriente do Brasil e do Código Eleitoral Maçônico, disponíveis no GOBLEX (goblex.gob.org.br).

Quais os documentos que devem acompanhar o pedido de registro?

O requerimento deverá utilizar os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução e ser instruído com documentos que comprovem os requisitos dos artigos 72 e 123 da Constituição do Grande Oriente do Brasil e artigos 34, 35 e 36 do Código Eleitoral Maçônico.

O requerimento deverá ser acompanhado de:

I - Certidões negativas de ações cíveis, criminais e de protestos expedidas por Cartórios de Distribuição de Feitos Cíveis, Criminais e Fiscais e de Protesto de Títulos da Comarca do domicílio dos Candidatos e da Comarca da capital dos respectivos Orientes Estaduais e Distrital;



II - Certidões de Distribuição de Feitos Cíveis, Criminais e Fiscais da Justiça Federal da Subseção e da Seção Judiciária de domicílio dos Candidatos,

III - Certidões do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, Superior Tribunal de Justiça Maçônico, Supremo Tribunal Federal Maçônico, do Tribunal de Contas e da Soberana Assembleia Federal Legislativa - SAFL, estas últimas se exercido cargo, pelo candidato, que requeiram a apresentação desses documentos e certidões dos Tribunais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal.

IV – Declaração de próprio punho dos candidatos consentindo, de forma livre e inequívoca, com a divulgação, durante o período eleitoral, em ambiente maçônico, de seus dados pessoais não sensíveis, exigidos pela Lei Eleitoral Maçônica para fim de registro de candidatura, nos termos do art. 5º XII, 6º, I, II e III; e 7º, II, da Lei nº 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), conforme os modelos constantes dos Anexos XII e XIII. (Nova redação inserida com a Resolução 005/ 2022, publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022)

Como proceder no caso de certidão positiva?

No caso de Certidão Positiva do Cartório de Distribuição, o Candidato apresentará justificação, com a respectiva certidão esclarecedora da positividade, que deverá ser apresentada ao egrégio Tribunal Eleitoral competente, juntamente com o pedido de Registro de Candidatura, os quais serão analisados conjuntamente.

Até quando deve ocorrer a renúncia ou desincompatibilização?

O documento de comprovação de renúncia ou desincompatibilização dos candidatos deverá instruir o pedido de registro de candidatura previstos nos arts. 34 e 35 do CEM.

Pela ética maçônica e para garantir a isonomia entre os postulantes, é recomendável que os ocupantes dos cargos mencionados nos arts. 34 e 35 do CEM, que pretendam concorrer aos cargos de Grão-Mestre Geral, de Grão-Mestre Geral Adjunto, Grão-Mestre Estadual, Grão-Mestre Estadual Adjunto, Grão-Mestre do Distrito Federal ou Grão-Mestre do Distrito Federal Adjunto, renunciem até o dia 30/11/2022, prazo limite para a inscrição da candidatura.

E se faltar algum destes documentos no pedido de registro?

Até o prazo das 17h00 (dezessete horas) do dia 30 de novembro de 2022, todos os documentos deverão ser entregues ao Tribunal competente, sob pena de indeferimento da candidatura.



Como saber se o candidato registrou sua candidatura?

Acompanhando pelo Boletim oficial, pois todos os pedidos de registro devem ser publicados.

Os pedidos recebidos serão registrados, por ordem de entrada, no protocolo da Secretaria do egrégio Tribunal Eleitoral competente, que os relacionará, dando ciência aos Maçons dos respectivos Orientes, através de Edital, publicado em seu Boletim Oficial.

Até quando uma candidatura pode ser impugnada?

Os pedidos de registro de candidaturas poderão ser impugnados até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano da eleição. (Nova redação dada pela Lei n. 247, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Oficial n. 50 de 13/12/2021).

Como deve ser feito o pedido de impugnação?

O pedido de impugnação será feito obrigatoriamente por escrito e somente poderá ser apresentado por Mestre Maçom com direito a voto.

Quando o registro pode ser impugnado?

Caberá impugnação do registro de candidatura, nos casos de:

- a) ausência de condição de elegibilidade; (art. 123 da CGOB).
- b) incidência de hipótese de inelegibilidade ou incompatibilidade; (Art. 50 e 51 do CEM c/c art. 123 da CGOB)
- c) não preenchimento das condições de registrabilidade previstas no Código Eleitoral Maçônico e nas Resoluções eleitorais. (art. 34 a 36 do CEM)

É possível a inclusão e discussão de causa de inelegibilidade por abuso de poder político ou econômico na ação de impugnação de registro eleitoral (veja decisão nos autos 688/2019 do STFM - comportamento incompatível com os requisitos para a iniciação maçônica - e decisões nos autos 152, 154 e 155/2019 do STEM.).

Quais são os prazos do tribunal para apreciar os pedidos de registro e de impugnação?

Os registros de candidatura considerados regulares e sem impugnação deverão ser homologados até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2023.



As impugnações aos registros de candidatura deverão ser julgadas até o dia 28 de fevereiro de 2023 (art. 39 do CEM)

OBSERVAÇÃO

Condições de elegibilidade maçônica é a capacidade de ser eleito, isto é, a capacidade eleitoral passiva. Condição de elegibilidade representa o conjunto de condições pessoais e constitucionais necessárias à habilitação do maçom para concorrer a um mandato eletivo (nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos maçônicos, atividade maçônica ininterrupta, idade mínima para o preenchimento do cargo eletivo, por exemplo).

Causa de Inelegibilidade é requisito negativo, isto é, requisitos que não dão condições para o maçom ser eleito. Refere-se ao impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva do maçom. Ou seja, consiste em uma restrição para a pessoa ser votada, por exemplo, a suspensão dos direitos por infração disciplinar, rejeição de contas, condenação criminal anterior, comportamento incompatível com os requisitos exigíveis para a iniciação maçônica, p.e.).

Condição de registrabilidade, são os requisitos documentais que o candidato maçom deve apresentar no momento do registro de sua candidatura (certidões negativas, termo de renúncia ou desincompatibilização, carta de apresentação das Lojas, entre outros previstos em lei ou Resolução).

CARTILHA ELEITORAL 2023 **ELEIÇÕES PARA GRÃO-MESTRE GERAL DO GOB e** **GRÃO-MESTRE DOS GOB ESTADUAIS E DO DF.**

Brasília/DF, 2022.

*Palácio Maçonico "Jair Assis Ribeiro" – SGAS – Avenida W 5, Quadra 913, Conjunto H – Asa Sul – Brasília – DF
CEP: 70.390-030 – Fone (61) 3034-9800 (ramal 9868) – www.gob.org.br – eleitoral@gob.org.br*